

1. LITURGIA

1.1 Liturgia: a etimologia da palavra

1. **Liturgia** é uma palavra da língua grega que quer dizer: *ação do povo, ação em favor do povo*. É a ação de um povo, **reunido na fé**, em comunhão com toda a Igreja, para celebrar o **Mistério Pascal** – *Morte e Ressurreição de Cristo*, presente na *Assembleia*, oferecendo-se ao *Pai* como *culto* perfeito.

1.2 A renovação da liturgia proposta pelo Concílio Vaticano II: Sacrosanctum Concilium e o conceito de Liturgia

2. Assim, sendo a liturgia é entendida como celebração da Páscoa de Jesus Cristo presente na vida cristã. A liturgia é o cume para o qual tende toda a ação da Igreja e ao mesmo tempo, a fonte de onde emana sua força (SC, 10). A liturgia assim estabelece íntima e profunda relação entre a terra e o céu, o tempo e o espaço, a morte e a vida. Neste contexto, é pela ação do Espírito Santo que a liturgia cristã torna presente o memorial da Paixão, Morte e Ressurreição de Jesus.

3. Através da liturgia, a comunidade de fé é educada para o amor e o respeito à vida, entre os demais valores humanos. É pela participação nos ritos litúrgicos (leituras bíblicas, gestos, cantos, símbolos, momentos de silêncio, contemplação e escuta) que os membros da comunidade mergulham no mistério de Deus associando-se à Páscoa de Jesus Cristo.

4. Deus é o grande liturgo que age e revela seus desígnios imprimindo no coração do homem o seu modo de amar. Na liturgia é o próprio Cristo que reúne seu povo e atualiza sua Páscoa, mostrando que o mistério celebrado é fonte de teologia litúrgica na vivência mística, no compromisso com o projeto do Reino de Deus.

1.3 O Ano Litúrgico

5. O ano litúrgico leva a Igreja a celebrar a sua íntima comunhão com o Cristo Ressuscitado. Para o cristão no decorrer do ano litúrgico é manifestado o mistério do Cristo presente na vida do povo. A santa mãe Igreja considera seu dever celebrar, em determinados dias do ano, a memória sagrada da obra de salvação do seu divino Esposo. Em cada semana, no dia a que chamou domingo, celebra a memória da Ressurreição do Senhor, como a celebra

também uma vez no ano na Páscoa, a maior das solenidades, unida à memória da sua Paixão.

6. O ano litúrgico é organizado a partir do Tríduo Pascal em ciclos específicos: Páscoa, Natal e Tempo Comum. É importante destacar que cada ciclo celebrado retrata um aspecto da vida de Jesus Cristo.

7. Calcado sobre os ciclos cósmicos, o ano litúrgico encontra maior força de expressão quando se celebra a Páscoa para a nova vida num cenário em que a natureza eclode numa floração de cores e vida, que marcam nossa sociedade para nos abrir, na Páscoa e pela Páscoa, às perspectivas de vida, que Cristo nos oferece e nós devemos construir (Documento 43, CNBB, n.136).

8. Todo Domingo é Páscoa. Desde o início, já no tempo dos apóstolos, o Domingo é chamado Dia do Senhor. Por tradição apostólica, que nasceu do próprio dia da Ressurreição de Cristo, a Igreja celebra o mistério pascal todos os oito dias, no dia que bem se denomina dia do Senhor ou Domingo. Neste dia devem os fiéis reunir-se para participarem na Eucaristia e ouvirem a Palavra de Deus, e assim recordarem a Paixão, Ressurreição e Glória do Senhor Jesus e darem graças a Deus que os regenerou para uma esperança viva pela Ressurreição de Jesus Cristo de entre os mortos (1 Pd. 1,3). O Domingo é, pois, o principal dia de festa a propor e inculcar no espírito dos fiéis; seja também o dia da alegria e do repouso (SC, 106).

1.4 Orientações Pastorais sobre o Ano Litúrgico e a Santificação do tempo

9. A comunidade de fé celebre cada tempo litúrgico, com suas atividades específicas associadas à vida do Senhor, sempre se observando os gestos, cantos, orações e símbolos próprios de cada ciclo.

10. Que a comunidade de fé empenhe-se em inserir, pedagogicamente, os fiéis e os novos membros da Igreja nas celebrações litúrgicas.

11. A comunidade de fé utilize os subsídios litúrgicos e pastorais elaborados pela Arquidiocese de Olinda e Recife como ajuda às Equipes de Liturgia na preparação das celebrações, respeitando as normas litúrgicas e valorizando os subsídios que são oferecidos: Diretório Litúrgico, Rituais e suas introduções, orientações da Arquidiocese.

12. Nas festividades de Nossa Senhora, celebrações do padroeiro e nas memórias dos Santos e Santas da Igreja é importante ter o devido cuidado

para que estejam associados à Páscoa do Senhor, valorizando os textos litúrgicos previstos e as indicações do lecionário para que orientem a vida e a devoção dos fiéis (DAp n. 259). A criatividade da nossa prática devocional, com belas expressões de afeto a Deus, é chamada hoje e sempre, a confrontar-se com o seguimento de Jesus (Plano de Pastoral AOR, n. 17).

13. Nas paróquias, nos grupos e pequenas comunidades eclesiais se incentive a vida de oração com a prática da Liturgia das Horas ou Ofício Divino das comunidades.

14. Como oração do povo de Deus, verdadeira ação litúrgica, a Liturgia das Horas é excelente escola e referência fundamental para nossa oração individual e coletiva. É uma oração não apenas dos ministros ordenados e dos religiosos, mas também de todos os fiéis leigos (CNBB, Documento 87 n.75).

15. O Ofício Divino das Comunidades proporciona uma verdadeira experiência de fé nas comunidades que celebram de forma popular e participativa o ano litúrgico.

1.5 O Espaço Celebrativo

16. O espaço celebrativo possui caráter simbólico-sacramental, manifestando o mistério da fé, acolhendo o povo que celebra a experiência do Ressuscitado.

17. O templo, lugar que acolhe a assembleia dos cristãos convocados pelo Pai, em Cristo, na ação do Espírito Santo, precisa ajudar aos fiéis a vivenciar o mistério (Documento 43, CNBB Cap. VII).

18. A dignidade da beleza artística dos espaços litúrgicos esteja a serviço da beleza do mistério de Cristo, sua Paixão, Morte e Ressurreição. Por sua natureza, está voltada para a manifestação da beleza divina em formas humanas, para o louvor e a glória de Deus (SC, 122).

1.6 Orientações Pastorais sobre o Espaço Celebrativo

19. O espaço deve ser funcional e que favoreça o encontro entre as pessoas e com Deus.

20. A ornamentação do espaço celebrativo deve sempre observar a oração e o bem estar dos fiéis, bem como a valorização da comunidade.

21. O espaço celebrativo não pode ser transformado em local de espetáculo e nem pode ser permitido que nas celebrações sejam adotados elementos que contrariem as normas litúrgicas.

22. Recomenda-se construir ou reformar os espaços celebrativos com a assessoria competente com o devido conhecimento técnico e litúrgico (Documento CNBB 43, Cap. VII). Para isso a arquidiocese disponibiliza uma equipe de profissionais.

23. Evitem-se duplicidades dentro do espaço sagrado. Exemplos: Círio pascal perto de outras velas, pois na liturgia tudo que se multiplica perde o valor. Evite-se também o uso de elementos decorativos (cartazes, faixas) no presbitério ou sobreposto a elementos litúrgicos (altar, ambão, círio, cruz, pia batismal).

24. A equipe de música e animadores utilizem espaços adequados, pois, a comunicação visual com a assembleia favorece a participação junto com os fiéis na ação litúrgica.

1.7 O Canto Litúrgico

25. A função do canto na liturgia é de suma importância para se obter uma frutuosa celebração. A tradição musical da Igreja é um tesouro de inestimável valor, que excede todas as outras expressões de arte, sobretudo porque o canto sagrado, intimamente unido com o texto, constitui parte necessária ou integrante da Liturgia solene (SC, 112).

26. Compositores (letristas e músicos), cantores, salmistas, instrumentistas, animadores, exercem um verdadeiro ministério litúrgico. Como parte integrante da assembleia, os diversos ministérios devem contribuir para que esta porção do povo de Deus participe ativa e plenamente da celebração (CNBB Guia litúrgico pastoral n. 2. p.72). Recomenda-se a utilização de órgão e violão nas celebrações litúrgicas, evitando-se instrumentos de percussão, sobretudo bateria.

27. A música litúrgica apresenta quatro elementos fundamentais: texto, ritmo, melodia e instrumentos. Faz-se necessário integrá-los para que nenhum deles se sobreponha ao texto, pois nas celebrações deve-se cantar a liturgia e não cantar na liturgia (CNBB, Estudo 79, n. 27). Recomenda-se o retorno do curso de canto litúrgico com as respectivas orientações pastorais.

1.8 Orientações pastorais para o Canto Litúrgico

28. As equipes de celebração das comunidades estejam atentas em acompanhar as equipes de canto para escolherem cânticos adequados às celebrações dentro do seu tempo litúrgico.

29. As equipes de celebração das comunidades tenham como referência o Hinário Litúrgico da CNBB e/ ou livro de canto litúrgico adotado pela Arquidiocese.

30. A escolha dos cantos seja feita sempre em sintonia com a preparação da celebração, levando em conta critérios como: o tempo litúrgico, os textos bíblicos e a realidade da assembleia celebrante.

31. Para os instrumentistas: saibam que os instrumentos musicais são de grande importância na liturgia à medida que se colocam a serviço da Palavra cantada, ao rito e à comunidade orante em assembleia; os instrumentos não podem jamais, abafar o canto da assembleia, do solista ou da equipe de canto; a quantidade de instrumentos deve levar em consideração o tamanho do espaço celebrativo; cuidar do preparo e da afinação dos instrumentos antes do início da celebração (Documento CNBB 43, Cap. VII).

32. As melodias na liturgia devem ser belas, sóbrias, fáceis de aprender e conduzir o povo a ação sagrada: Tudo no texto, na melodia, na execução – deve corresponder ao sentido do mistério celebrado, às várias partes do rito e aos diferentes tempos litúrgicos (Papa Bento XVI, *Sacramentum Caritatis* n. 42).

1.9 Pastoral Litúrgica

33. A Pastoral Litúrgica tem por objetivo animar a vida litúrgica da Igreja levando em consideração a realidade histórica, social, cultural e eclesial das comunidades (CNBB, Documento 87, n.80).

34. A responsabilidade pela Pastoral Litúrgica é de toda a Igreja, mas, de modo especial, dos ministros ordenados (bispo, padres e diáconos).

35. A liturgia é, por natureza, uma ação pastoral, pelas próprias dimensões que nela estão contidas: comunitária, ministerial, missionária, profética e transformadora. A liturgia é fonte e ápice de toda vida cristã (LG. n. 11). Nela toda ação pastoral é celebrada (Documento 43, CNBB, n. 185).

1.10 Orientações pastorais para a Pastoral Litúrgica

36. A pastoral litúrgica, formada por representantes das equipes de celebração: constituída por ministros, cantores, leitores, representantes de pastorais, etc., organiza a celebração do dia do Senhor e dos Sacramentos proporcionando uma vida litúrgica orante e mistagógica (Plano de Pastoral AOR, n. 125).

37. Em âmbito paroquial a pastoral litúrgica procura:

- a) Capacitar secretários (as) paroquiais para informar de forma segura no que diz respeito aos sacramentos, sobretudo no que se refere à celebração da Eucaristia, do Batismo e do Matrimônio.
- b) Constituir e formar as equipes de celebração nas comunidades.
- c) Preparar agentes de Equipe de Acolhida.
- d) Formar animadores musicais, leitores e salmistas.
- e) Despertar interesse nas comunidades para os ministérios extraordinários da Palavra, da Sagrada Comunhão e das Exéquias. (Plano de Pastoral AOR, n. 125).

38. O Pároco e o Coordenador da Comunidade organizem e fortaleçam as equipes de liturgia, para que as mesmas tenham zelo pelas celebrações da Eucaristia e da Palavra de Deus e façam parte da pastoral litúrgica.

39. Cabe à equipe de liturgia: preparar, com antecedência, as celebrações, de forma criativa, simples, alegre, acolhedora, participativa, adaptadas à cultura e à experiência religiosa da comunidade; as celebrações devem ser preparadas em conjunto, evitando-se a mera distribuição de tarefas, principalmente por telefone ou internet. O objetivo da preparação em conjunto é estabelecer a harmonia e a integração entre os membros na hora de celebrar.

2 – OS SACRAMENTOS

40. *Os sacramentos* foram instituídos por Jesus Cristo e são sete, a saber: o Batismo, a Confirmação, a Eucaristia, a Reconciliação, a Unção dos Enfermos, a Ordem e o Matrimônio. Os sete sacramentos atingem todas as etapas e todos os momentos da vida do cristão, dando-lhe origem e crescimento, cura e missão. Por isso, existe certa semelhança entre as etapas da vida natural e a vida espiritual (CIC. 1210).

2.1 – OS SACRAMENTOS DA INICIAÇÃO CRISTÃ

41. A Iniciação Cristã é um itinerário que introduz o fiel na vida da Igreja, preparando-o para compreender a Palavra de Deus, celebrar a Sagrada Liturgia e viver em comunhão com o Senhor e com os irmãos como membro do

Corpo de Cristo, que é a Igreja. Com os sacramentos do Batismo, Confirmação e Eucaristia são *colocados os fundamentos de toda a vida cristã* (CIC, 1212).

42. O Ritual de Iniciação Cristã de Adultos (RICA) afirma que *a iniciação é a primeira participação sacramental na Morte e Ressurreição de Cristo* (RICA, 8). O apóstolo Paulo fala dessa realidade quando o cristão é inserido em Cristo (Rm. 6, 1-14) e na comunidade eclesial. *Morrer, ser Sepultado e Ressuscitar* constitui o núcleo da fé cristã e, através dos sacramentos da iniciação, o cristão associa-se à vida de Cristo. A disposição para viver essa realidade é fundamental para seguir e caminhar com Jesus Cristo e ser seu discípulo e missionário (Mc. 10,38).

2.2 - Fundamentação bíblico-teológica

43. A prática catecumenal é um caminho que, gradativamente, insere a pessoa na comunidade eclesial, através de uma catequese articulada com as celebrações do Mistério Pascal.

44. A primeira evangelização e o pré-catecumenato consiste no anúncio para as pessoas que não conhecem Jesus Cristo e não têm a experiência de vida em uma comunidade de fé. O primeiro contato pode acontecer através de um convite ou atendimento aos interessados que procuram a comunidade, através do diálogo acolhedor e esclarecedor para quem deseja tornar-se cristão.

45. A evangelização e o pré-catecumenato ajudam a pessoa a despertar a fé em Jesus Cristo para o ingresso no catecumenato. Não há um tempo determinado para concluir essa etapa e ingressar no catecumenato.

46. Cada etapa vivida pelo catecúmeno pressupõe a realização da etapa anterior, de forma que a celebração de entrada no catecumenato não pode acontecer sem o pré-catecumenato. É necessário que os catecúmenos sejam apresentados à comunidade, em uma celebração como início do catecumenato.

47. O catecumenato é um espaço de tempo consistente em que os candidatos recebem formação e exercitam-se praticamente na vida cristã (RICA n. 19). O RICA prevê várias celebrações que introduzem o catecúmeno à vida litúrgica com a vivência gradual de símbolos e ritos. A Bíblia e o Catecismo da Igreja Católica serão as fontes dos conteúdos a serem abordados durante o tempo do catecumenato (Diretório Catequético Nacional n. 45).

48. O tempo da purificação e iluminação inicia com a celebração da eleição e prossegue com as outras celebrações previstas no RICA, preparando de forma imediata a celebração dos Sacramentos da Iniciação Cristã (Batismo, Confirmação e Eucaristia).

49. A celebração da Vigília Pascal é o ápice de todo o processo vivido anteriormente. Quando a celebração dos sacramentos de iniciação cristã acontece fora da Solenidade Pascal devem-se seguir as orientações do Ritual (RICA 208-234).

50. No tempo da mistagogia o novo membro da Igreja é plenamente inserido no Mistério de Cristo, integrando-se à vida da Igreja. Nesta etapa, o fiel recém-iniciado na vida cristã (RICA, 235-239) deve participar ativamente dos sacramentos. Para que sejam mais seguros os primeiros passos dos neófitos na vida cristã, é desejável que em todas as circunstâncias sejam ajudados com atenção e amizade pela comunidade dos fiéis, padrinhos e pastores. Tenha-se todo o empenho em assegurar-lhes uma completa e feliz integração na comunidade (RICA 235).

3. O BATISMO

3.1 Fundamentação bíblico-teológica

51. O Batismo é o primeiro sacramento da iniciação cristã é o fundamento de toda a vida cristã, o pórtico da vida no Espírito e a porta que abre o acesso aos demais sacramentos. Pelo Batismo somos libertados do pecado, regenerados como filhos de Deus, tornamo-nos membros de Cristo, e somos incorporados à Igreja e feitos participantes de sua missão (CIC 1213). Com o sacramento do Batismo, o fiel inicia a sua vida cristã e torna-se membro do povo de Deus.

52. O sacramento do Batismo marca o início da vida cristã e conduz à fé (LG, 40, DP 255). É um novo nascimento que torna o fiel filho e filha de Deus e o consagra para participar na missão de Jesus, sacerdote, profeta, rei e pastor.

53. A Igreja obedece ao mandato do Senhor: *“Ide, ensinai a todos e batizai-os em nome do Pai, e do Filho e do Espírito Santo”* (Mt 28,19), significando e expressando este mandato a partir do batismo.

3.2 Orientações pastorais

3.2.1 A Pastoral do Batismo

54. A Pastoral do Batismo é um serviço de apoio, incentivo e colaboração que a Comunidade Paroquial oferece aos pais, na sua missão de primeiros e principais educadores de seus filhos.

55. A Pastoral do Batismo tem assim por objetivo primordial promover a devida preparação para uma frutuosa recepção, celebração e vivência do sacramento do Batismo.

56. Os agentes da Pastoral do Batismo preparem a inserção destes novos membros na vida eclesial. Portanto, os agentes da Pastoral do Batismo devem estar devidamente preparados por uma formação humano-religiosa, acolhendo e ajudando na formação cristã da família do batizando e na sua frutuosa participação na celebração do Batismo.

3.2.2. A inscrição para o Batismo

57. A acolhida aos pais, que pedem o Batismo para seus filhos, deve ser vista pelo Pároco e sua comunidade paroquial como um momento de rara importância pastoral. Devem ser recebidos, portanto, com a alegria própria de todo cristão. Haja para isso um local adequado, com dia e hora determinados, para esse momento.

58. No caso dos pais que, por razões justas, não podem inscrever seus filhos para o Batismo no dia e hora determinados pela paróquia, os mesmos devem ser acolhidos, noutra momento, pelos agentes da Pastoral do Batismo.

59. Recomenda-se a preparação de um folheto a ser entregue aos pais com todas as orientações sobre os passos que se devem dar neste processo de preparação batismal, contendo as seguintes orientações: o sentido e a natureza do batismo, critérios para a escolha dos padrinhos, e horário da preparação e do Batismo, etc.

60. Estando a paróquia dividida em pequenas comunidades, a inscrição para o Batismo poderá ser feita na própria comunidade. Isso servirá para valorizar ainda mais as famílias nas suas comunidades de origem.

61. No caso de pais em situação matrimonial irregular e mães solteiras, compete ao Pároco receber o batismo.

62. Por serem de fundamental importância a cordialidade e a atenção no acolhimento dos pais, as pessoas que os atendem (secretário (a), agentes da

Pastoral do Batismo e coordenadores de Comunidade) devem ser devidamente preparadas para esse momento.

63. No ato da inscrição para o Batismo, os pais devem apresentar a certidão de nascimento da criança, a fim de que não haja discordância quanto à data e local do seu nascimento, do seu nome e do nome dos pais. Recomenda-se anotar o endereço dos pais da criança e os nomes e endereços dos padrinhos, para possibilitar o futuro acompanhamento.

64. Os pais devem ser nessa ocasião, informados do dia, local e hora dos encontros de preparação e da importância de suas presenças.

3.2.3. Os encontros de preparação

65. Os encontros de preparação para a celebração do Batismo, encargo dos Agentes da Pastoral do Batismo, devem ser feitos em lugar adequado. Procure-se estimular a pertença à comunidade favorecendo, assim, uma experiência significativa da celebração do Batismo.

66. Recomenda-se que se favoreça a participação dos pais e padrinhos nos encontros de preparação disponibilizando um espaço físico agradável onde as crianças possam ser acolhidas.

67. Os encontros de preparação para o Batismo podem ser acompanhados por visitas às famílias dos batizados, facilitando o surgimento de laços de bom relacionamento tendo em vista a continuidade.

68. É oportuno que, no decurso dos encontros de preparação, as famílias dos batizados sejam apresentadas à comunidade por ocasião da celebração da Santa Missa.

69. Nessa ocasião, o celebrante fará especial referência à presença das famílias dos batizados e convidará a assembleia para participar da celebração do Batismo.

70. Os temas catequéticos a serem expostos nas reuniões de preparação para o Batismo devem abordar os seguintes aspectos:

- a) A pessoa de Jesus Cristo, anunciada como uma boa notícia;
- b) Apresentação dos ritos e símbolos batismais e do seu profundo significado para a vida cristã;

c) A sensibilização da vivência na comunidade paroquial pode ajudar a família na sua própria vida e na educação dos filhos.

71. O período de preparação não pode se restringir ao momento da celebração do batismo.

72. Na impossibilidade física dos pais de cumprirem o horário normal previsto para os encontros de preparação, os agentes da Pastoral do Batismo procurem criar uma oportunidade a fim de que não lhes falte a devida preparação para o Batismo de seus filhos.

73. Quando os pais preferem batizar seus filhos fora de sua paróquia de origem, têm que participar da formação em sua própria paróquia ou na paróquia onde pretende celebrar o batismo.

74. Os pais que frequentam habitualmente uma comunidade fora da paróquia em que moram devem ser acolhidos como membros desta comunidade.

75. Os pais, que comprovem adequada formação doutrinal por seu engajamento pastoral em determinada comunidade eclesial, não se eximam dos encontros de preparação, antes procurem colaborar com os agentes da Pastoral do Batismo com seus testemunhos e assim possam motivar os pais a seguirem o mesmo caminho de vivência cristã e de participação efetiva na própria comunidade paroquial.

76. Concluído o ciclo dos encontros de preparação, aos pais seja conferido um atestado de efetiva participação, assinado pelo pároco. Dessa forma, os pais, que preferirem o Batismo de seus filhos noutra comunidade paroquial, terão como comprovar a habilitação exigida por este Diretório.

3.2.4. A celebração do Batismo

77. O Sacramento do Batismo pode ser conferido por imersão, que demonstra mais claramente a participação na Morte e Ressurreição do Senhor Jesus, ou por infusão.

78. Fora do caso de necessidade, a água com a qual se administra o Batismo deve ser benta de acordo com as normas litúrgicas pelo oficiante da celebração. Os santos óleos utilizados na celebração do Batismo devem ser recentes e conservados em lugar digno.

79. O Batismo deve ser celebrado na Igreja Matriz e em suas Capelas. Nas comunidades vinculadas à Paróquia e que não tenham ainda o seu templo, o Batismo pode ser administrado num lugar digno a critério do pároco. Fora do caso de necessidade, fica expressamente proibida a celebração do Batismo em casas particulares e quaisquer outros locais.

80. Na Igreja Matriz e suas Capelas a Pia batismal, deve se encontrar em local próprio, visível a todos os fiéis, pois é de lá que brota a vida nova do cristão que procede da água e do Espírito Santo.

81. O Sacramento do Batismo seja celebrado preferencialmente no Domingo, e em outro dia da semana, em caso de necessidade.

3.2.5. O Ministro do Batismo

82. O ministro ordinário do sacramento do Batismo é o Bispo, o Presbítero e o Diácono. Em caso de ausência ou de impedimento do Ministro ordinário, o Batismo pode ser administrado por leigos, homens ou mulheres, designados pelo Arcebispo, como ministros extraordinários, na forma indicada pela Comissão Episcopal do Regional Nordeste 2 da CNBB.

83. Em caso de perigo de morte, faltando o Ministro ordinário e o extraordinário, não somente qualquer cristão, mas qualquer pessoa que tenha a intenção de fazer o que faz a Igreja pode conferir o Sacramento do Batismo. Nesse caso, se a pessoa sobreviver, ela deverá ser levada à Igreja paroquial para os ritos complementares e o devido registro no livro de assentamento de batizados.

84. Fora do caso de necessidade, a ninguém é permitido batizar em território alheio, a não ser com licença, ao menos justamente presumida, do respectivo pároco.

3.2.6. O Sujeito do Batismo

85. Somente pode receber o Batismo o ser humano em vida, que ainda não tenha sido batizado e somente ele e não outras pessoas que deseje aproveitar a oportunidade. Contudo, se a morte é duvidosa, o Batismo pode ser administrado sob condição.

86. Compete aos pais ou a quem lhe faz às vezes, apresentar ao pároco o pedido de Batismo de seus filhos, assumindo assim a responsabilidade de educá-los na fé cristã católica.

87. Para que uma criança, antes dos sete anos completos, seja licitamente batizada é preciso que os pais, pelo menos um deles, ou aqueles que legitimamente fizerem as suas vezes, deem o seu consentimento; e haja esperança fundada de que a criança será educada na fé católica.

88. Sempre que tiver consciência da ausência dessa esperança fundada de que a criança será educada na fé católica, o ministro cuide de adiar a celebração do Batismo, sempre depois de oferecer aos pais ou a quem lhe faz as vezes as justas razões para esse adiamento, e o devido acompanhamento.

89. Em perigo de morte, qualquer criança pode ser batizada, mesmo contra a vontade de seus pais.

90. Havendo dúvida a respeito da administração ou recepção válida do Batismo e, feita séria investigação, a dúvida persiste; o Batismo deve ser administrado sob condição.

3.2.7. Os padrinhos

91. Na medida do possível, seja dado ao batizando um padrinho ou uma madrinha; ou então um e outro, como é de conforme nossa tradição religiosa.

92. É próprio do padrinho ou madrinha assistir o adulto, que vai ser batizado, no processo de sua iniciação cristã. No caso de um Batismo de criança, os padrinhos devem conjuntamente com os pais, apresentar a criança ao Batismo, cuidar para que o seu afilhado leve uma vida cristã digna do seu Batismo e cumpra fielmente os seus deveres de cristão.

93. Para que alguém seja admitido a assumir o encargo de padrinho ou madrinha, é necessário que tenha completado dezesseis anos, seja católico, leve uma vida de acordo com a fé cristã católica e com a missão que vai desempenhar e não esteja incurso em nenhuma penalidade canônica. Porém, diante das circunstâncias pastorais da nossa realidade surgem pessoas que só receberam o Sacramento do Batismo. O que fazer? Acolhamos essas pessoas como padrinhos e madrinhas na condição de se comprometerem em preparar-se para os outros Sacramentos da Iniciação Cristã.

94. No que diz respeito à idade dos padrinhos, havendo causa justa, o pároco ou o ministro celebrante pode admitir exceção.

95. Os pais do batizando não podem assumir o múnus de padrinho ou madrinha.

96. Quem é batizado e pertence a uma comunidade eclesial não católica só seja admitido junto com um padrinho católico, e apenas como testemunha do Batismo.

3.2.8. A prova e o registro do Batismo conferido

97. O sacramento do Batismo não constitui apenas um rito sacramental da graça, mas comporta também efeitos jurídicos importantes na vida do cristão. Daí a necessidade do registro de tal evento religioso no Livro de Assentamento de Batizados autenticado pelo Vigário Geral da Arquidiocese e conservado com cuidado na secretaria paroquial.

98. O registro de cada batizado deve ser feito o mais brevemente possível e nele deve constar o nome do batizado, do Ministro celebrante, dos pais e padrinhos, do local e data da celebração do Batismo e do nascimento do batizado.

99. Para evitar possíveis e graves inconvenientes, posto que se trata de prova documental, o registro do Batismo não pode ser feito, apenas, no computador ou qualquer outro meio eletrônico.

100. Na falta de um atestado autêntico, quando por descuido não se fez o registro do Batismo ou, por alguma causa externa, o Livro de Assentamento de Batizados se tenha extraviado, a fim de não se causar prejuízo algum, basta uma declaração de uma só testemunha, acima de qualquer suspeita, ou o juramento do próprio batizado, se este recebeu o santo Batismo em idade adulta. O estado de jurisdição do batismo deve ser registrado em um livro próprio.

101. O atestado do Batismo, que deve ser obrigatoriamente assinado pelo pároco ou por seu vigário paroquial, não pode sofrer qualquer modificação nem por parte do pároco, nem por solicitação dos pais, sem a expressa autorização do Arcebispo. A autorização deve ser anotada na própria certidão e arquivada.

3.2.9. Acompanhamento pós-batismal

102. Tendo em vista a importância do sacramento do Batismo para a vida cristã, faz-se necessário que a Pastoral do Batismo promova um cuidadoso acompanhamento das famílias dos batizados, a fim de que as mesmas não

percam de vista os compromissos assumidos em nome de seus filhos e, assim, possam consolidá-los com uma vivência maior de sua fé cristã católica.

103. Este acompanhamento das famílias deve ser feito por toda a comunidade paroquial, mas especialmente pela Pastoral Familiar, coadjuvada pelos Movimentos, Pastorais e Associações religiosas presentes na Paróquia.

104. Recomenda-se que o cadastramento das famílias dos batizados, organizado no momento da inscrição para o Batismo, seja aproveitado para permitir que as mesmas possam ser visitadas, sempre que possível, pelos grupos de evangelizadores paroquiais, os quais empregarão o melhor de seu zelo pastoral para incentivá-las na perseverança da vivência de sua fé cristã católica.

105. As famílias em situação matrimonial irregular devem merecer da Pastoral Familiar uma atenção toda especial, ajudando-as no sentido de levá-las a uma vida condizente com a fé cristã e de buscar os meios postos pela Igreja, que permitam uma possível regularização.

3.2.10. Batismo de Adultos

106. As crianças, entre sete e catorze anos, ainda não batizadas, devem ser preparadas para o Batismo pela Pastoral Catequética. O Batismo destas crianças deve ser conferido conforme o rito de Batismo de criança em estado de catequese.

107. O Batismo de quem já completou catorze anos deve obedecer às diversas etapas previstas no Rito da Iniciação Cristã de Adultos.

108. A preparação dos adultos para o Batismo compreende o período do Catecumenato com duração variada. Nessa preparação, eles devem receber uma adequada formação e participar dos atos litúrgicos previstos no Rito de Iniciação Cristã de Adultos.

109. É recomendável que a administração do Batismo dos adultos se dê por ocasião da celebração da Vigília Pascal, estando presente toda a comunidade paroquial.

110. Para ser batizado, o adulto deve manifestar a sua vontade em receber este sacramento; ser suficientemente instruído sobre as verdades da fé e as obrigações do cristão; ser exortado ao arrependimento dos próprios pecados.

3.2.11. O Batismo nas outras Igrejas

Orientações

111. Do Pe. Jesus Hortal - comentário ao cân. 869 do Código de Direito Canônico, em abril de 1983, observe-se que muitas outras Igrejas surgiram após esta data. A Igreja Católica em relação ao Batismo celebrado em outras Igrejas no Brasil, considera:

I – Diversas Igrejas batizam, sem dúvida, validamente; por esta razão, um cristão batizado numa delas não pode ser normalmente rebatizado, nem sequer sob condição. Essas Igrejas são:

- a) As Igrejas Orientais (ortodoxas que não estão em comunhão plena com a Igreja Católica Romana, das quais, pelo menos, seis se encontram presentes no Brasil);
- b) Igreja Vétero-Católica;
- c) Igreja Episcopal do Brasil (Anglicanos);
- d) Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil (IECLB);
- e) Igreja Evangélica Luterana do Brasil (IELB);
- f) Igreja Metodista.

II – Há diversas Igrejas nas quais, embora não se justifique nenhuma reserva quanto ao rito batismal prescrito, contudo, devido à concepção teológica que têm do Batismo – por exemplo, que o Batismo não justifica e, por isso, não é tão necessário – alguns de seus pastores, segundo parece, não manifestam sempre urgência em batizar seus fiéis ou em seguir exatamente o rito batismal prescrito: também nesses casos, **quando há garantias de que a pessoa foi batizada segundo o rito prescrito por essas Igrejas, não se pode rebatizar, nem sob condição.**

Essas Igrejas são:

- a) Igrejas Presbiterianas;
- b) Igrejas Batistas;
- c) Igrejas Congregacionistas;
- d) Igrejas Adventistas;
- e) A maioria das Igrejas Pentecostais (Assembléia de Deus, Congregação Cristã do Brasil, Igreja do Evangelho Quadrangular, Igreja Deus é Amor, Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil para Cristo);
- f) Exército da Salvação (este grupo não costuma batizar, mas quando o faz, realiza-o de modo válido quanto ao rito).

III – Há Igrejas de cujo Batismo se pode prudentemente duvidar e, por essa razão, requer-se, como norma geral, a administração de um novo Batismo, sob condição.

Essas Igrejas são as Igrejas Brasileiras (embora não se possa levantar nenhuma objeção quanto à matéria ou a forma empregada pelas Igrejas Brasileiras, contudo pode-se e deve-se duvidar da intenção de seus ministros);

IV - Com certeza batizam invalidamente:

- a) Testemunhas de Jeová (negam a fé na Trindade);
- b) Ciência Cristã (o rito que pratica, sob o nome de Batismo, tem matéria e forma certamente inválidas);
- c) Algo semelhante se pode dizer de certos ritos que, sob o nome de Batismo, são praticados por alguns grupos religiosos não cristãos, como a Umbanda.
- d) Igreja Pentecostal Unida do Brasil (essa Igreja batiza apenas em nome do Senhor Jesus e não em nome da Santíssima Trindade);
- e) Mórmons (negam a divindade de Cristo, no sentido autêntico e, conseqüentemente, o seu papel redentor);

SUGESTÕES

Batismo

- Indicar o número do parágrafo a ser alterado e especificar o que deve ser modificado. Destacar e entregar ao Vigário Episcopal.

4 - CONFIRMAÇÃO

4.1 - Fundamentação bíblico-teológica.

112. Pelo sacramento da Confirmação, aqueles que renasceram pelo Batismo recebem o dom do Espírito Santo. São enriquecidos por ele com uma força especial (LG, 11) e, marcados pelo caráter desse sacramento, ficam mais perfeitamente unidos à Igreja e assumem a obrigação de difundir e defender a fé por palavras e ações, como verdadeiras testemunhas de Cristo (AG, 11).

113. O sacramento da Confirmação explicita a presença do Espírito Santo na vida da Igreja que age no mundo através de seus membros conforme encontramos no livro dos Atos dos Apóstolos (At 1,8; 2,1-42; 10,44-48).

114. O sacramento da Confirmação torna presente na vida da Igreja e do fiel o acontecimento de Pentecostes, conforme ensina o magistério da Igreja (LG, 11; 26; 33; AA3; AG, 11).

115. O sacramento da Confirmação torna fiel o apóstolo de Jesus Cristo para que ele anuncie as maravilhas de Deus e a Boa Nova da Salvação, comprometendo-se com a verdade e a justiça, sendo solidário com os que sofrem, tornando-se testemunha corajosa e fiel do Senhor, empenhando-se na edificação do Reino de Deus.

116. Pela imposição das mãos, invoca-se o dom do Espírito Santo, que transmite vida, força e poder. É um gesto de bênção: Gn 48,14s; Mc 10,13-16; de cura: Mc 5,23; 6,5; 16,18; At 28,8; de libertação do mal: Mt 12,28; do envio Nm 27,15-23; Dt 34,9; At 6,1-6; ITm 4,14; 5,22; 2Tm 1,6 e etc.

117. A unção com óleo perfumado remonta aos sacerdotes e reis de Israel quando eram empossados em seus cargos (Ex 29,7; Lv 4,3; ISm 16,1-13).

118. As Sagradas Escrituras também se referem ao Ungido de Deus: SI 2,2; o Salvador: Is 61,1; o Messias que age pela força do Espírito: ISm 16,13; 2Sm 23, 1s.

119. Na Carta à comunidade dos Gálatas, São Paulo enumera os frutos do Espírito Santo: *amor, alegria, paz, paciência, bondade, benevolência, fé, mansidão e domínio de si.* (Gl 5,22).

120. A Confirmação ou Crisma é um sacramento que expressa a maturidade cristã, fortalecendo o batizado para bem viver a fé, seguindo os passos de

Jesus Cristo (Lc 4,18-21), inserindo-o no Mistério Pascal do Senhor através da vida na Comunidade de fé, além de confirmar o compromisso outrora assumido pelos pais e padrinhos de batismo do crismando.

121. O sacramento da Confirmação não se repete.

4.2 O Sacramento da Confirmação na iniciação cristã

122. Juntamente com o Batismo e a Eucaristia, o Sacramento da Confirmação ou Crisma constitui o conjunto dos Sacramentos da Iniciação Cristã, cuja unidade deve ser salvaguardada. Por isso, é preciso explicar aos fiéis que a recepção deste Sacramento é necessária para a consumação da graça batismal.

123. O efeito do sacramento da Confirmação é a efusão plena do Espírito Santo, como foi outorgado outrora aos Apóstolos no dia de Pentecostes, produzindo crescimento e aprofundamento da graça batismal. Ele enraíza, mais profundamente, o cristão na filiação divina, unindo-o mais solidamente a Cristo, aumentando os dons do Espírito Santo, tornando mais perfeita a vinculação com a Igreja e fazendo do crismado, verdadeira testemunha de Cristo, dando-lhe força para difundir e defender a fé por palavra e por ação.

4.3. A pastoral do Sacramento da Confirmação

124. O sentido da Pastoral do Sacramento da Confirmação se situa a partir da nossa fé na Igreja. Sacramento de Jesus, sinal de salvação, Vida nova no meio do povo. Fazemos parte de uma comunidade que, também ela própria, é sinal da transformação e sinal da novidade de vida: é a Igreja, sacramento visível da salvação. No dinamismo da evangelização, aquele que acolhe o Evangelho como Palavra que salva, normalmente o traduz depois nestas atitudes sacramentais: adesão à Igreja, aceitação dos sacramentos que manifestam e sustentam essa adesão, pela graça que eles conferem.

125. Eventualmente, aqueles que na fase da juventude ou adulto, ainda não tenham recebido o sacramento do batismo, podem fazer a formação junto com os demais crismandos, desde que sejam acompanhados em momento à parte para o aprofundamento específico.

126. A Pastoral do Crisma deve inspirar-se na experiência do catecumenato, como um momento de formação cristã para quem foi batizado criança. Esta catequese visa:

- a) Suscitar uma opção consciente, livre, a favor de Jesus Cristo e de seu projeto de vida;
- b) Oferecer uma síntese da mensagem cristã aos jovens, que querem crismar-se;
- c) Levá-los a uma integração na comunidade eclesial e à celebração da fé com os irmãos;
- d) Integrar a vivência da fé com os valores evangélicos através de um testemunho coerente de vida.

127. Neste sentido, mais importante do que o conteúdo é a aprendizagem da vida cristã na comunidade eclesial, que dá garantia de continuidade na vivência cristã. A pedagogia própria do catecumenato por etapas inclui: avaliações periódicas (trabalhando a motivação); celebrações marcantes (apresentação à comunidade, entrega da Bíblia, renovação do compromisso batismal, celebração penitencial); participação progressiva na vida da Comunidade cristã. O acolhimento inicial é de suma importância. Recomenda-se que haja contato pessoal do pároco com cada crismando.

128. O trabalho da Pastoral do Crisma é uma catequese com adultos que ainda não foram crismados e uma catequese com jovens. É preciso chamar os seus animadores e animadoras não de monitores, mas, pelo nome que corresponde à sua função, de catequistas, conforme indicam os documentos da Igreja.

129. Incentive-se a formação dos catequistas do Sacramento da Confirmação na Escola de Formação de Catequistas da Arquidiocese.

130. Incentive-se a Missão dos Catequistas como um Ministério a ser assumido solenemente na comunidade por um mínimo de três anos, evitando a rotatividade excessiva que dificulta a segurança e o aperfeiçoamento da catequese. Estabeleçam-se, dentro de um prazo definido, os meios para a formação e a reciclagem dos catequistas do Crisma na Arquidiocese através dos Vicariatos, para apresentar detalhadamente este projeto em vista de uma ação em conjunto. (Documento 32, 2ª pág. 29, CNBB).

131. Insistimos na prioridade de uma mística adequada tanto para os catequistas como para os próprios crismandos, já que a Confirmação é, por excelência, o Sacramento da Missão. Seu destaque é verdadeiramente: Missão. Se o Batismo visa à vida nova em Cristo, a Crisma é ligada ao Pentecostes, à vinda do Espírito Santo para animar o testemunho. É necessário, na preparação para o Crisma, enfatizar esta dimensão constitutiva do Sacramento e levar os candidatos e candidatas a fazerem, progressivamente, uma experiência missionária, como membros da Igreja.

4.4 Idade do crismando

132. Todo batizado, ainda não confirmado, pode e deve receber o Sacramento da Confirmação. Mais do que com o número de anos, o Pastor deve se preocupar com a maturidade dos fiéis na fé e com sua inserção numa comunidade cristã viva.

133. No entanto, só satisfaz pastoralmente a indicação de uma idade que torne o crismando capaz de obedecer mais perfeitamente ao Cristo Senhor e dele dar firme testemunho pessoal. No contexto social e pastoral de hoje, propõe-se como idade mínima para começar a preparação para este Sacramento, 14 anos de idade.

4.5 Preparação para o Sacramento da Confirmação

134. A preparação dos crismandos nunca seja inferior a doze meses completos. Durante este tempo, sejam inseridos, sempre mais, na vida da Igreja: a Missa dominical, os sacramentos da Reconciliação e da Eucaristia e o engajamento na ação pastoral.

135. Recomenda-se que o tempo de preparação para o Sacramento da Confirmação seja mais longo, com encontros semanais, dias de formação, tempos especiais dedicados à oração, retiros espirituais, contatos com a realidade onde vivem, oportunidades que permitam uma maior interiorização dos conteúdos e a abertura de coração à ação do Espírito Santo.

136. O tempo de preparação para o compromisso crismal seja tempo de despertar nos crismandos sua vocação na Igreja. Dedique-se momento especial à consideração dos apelos de Deus ao Ministério ordenado, à Vida religiosa consagrada, à Família cristã, bem como à vocação para o engajamento na Sociedade, a fim de construir o Reino de Deus.

137. Evite-se, neste tempo de preparação, tudo que pareça com aula, como o termo “curso de Crisma”. Sejam eles chamados de “encontros de formação”, e tenham, na medida do possível, um local que contribua para um bom aproveitamento dos participantes.

138. O lugar para a Catequese crismal é a Comunidade Paroquial; caso seja realizada em Colégios, que tenham ligação vivencial com a comunidade paroquial. Se acontecer em Colégio ou Movimento, após entendimento com o pároco e a Equipe paroquial da Pastoral do Crisma, que seja de acordo com as orientações da Arquidiocese e da Paróquia e com seu acompanhamento.

Neste caso, os participantes devem ser incentivados a entrar em contato com a sua Paróquia, para fazer a experiência da vida real da Igreja na sua comunidade paroquial. As pessoas que assumem a catequese crismal obedeçam às orientações da Arquidiocese.

139. A Catequese crismal é de responsabilidade primeira das famílias dos Crismandos e da comunidade eclesial paroquial. Que na programação desta preparação estejam previstas visitas às famílias dos crismandos para melhor conhecê-los e criar laços de fraternidade.

140. No momento da inscrição para a Crisma os candidatos, além dos seus dados pessoais, deverão apresentar a comprovação do seu Batismo.

141. Seja possibilitado o Estágio Crismal para os crismandos. Esse estágio pode ser feito com visitas e colaboração nas Pastorais da Paróquia, no segundo período da formação.

142. Durante o tempo de preparação dos Crismandos para o seu compromisso, reservem-se momentos especiais para encontros com seus pais e padrinhos, a fim de conscientizá-los sobre a natureza, a graça própria e os frutos do Sacramento da Confirmação, reacendendo neles a vida de oração, o vínculo eclesial e o sentido de pertença à Igreja.

4.6. A celebração do Sacramento da Confirmação

143. O local próprio para a Celebração do Sacramento da Crisma é a Igreja Matriz ou Capelas da Comunidade Paroquial. Outros locais que sejam dignos poderão ser usados, quando necessário, sempre de acordo e com a aprovação do Pároco.

144. Os crismandos devem colaborar com a espórtula do Sacramento da Confirmação que, na Arquidiocese de Olinda e Recife, 20% são destinados à Paróquia, 20% ao celebrante e 60% para o fundo de sustentação do clero e fundo arquidiocesano de pastoral.

145. As datas mais indicadas para a celebração do Sacramento da Confirmação são os Domingos do Tempo comum ou outros dias nos quais é permitido celebrar a Missa do Ritual da Confirmação. Evitem-se dias de festa de Padroeiro ou grandes celebrações que deixem, em segundo plano, o sentido espiritual do Sacramento da Confirmação.

146. Deverá nas celebrações se utilizar o Ritual do Sacramento da Confirmação, onde as leituras e cânticos que podem conter em folhetos na celebração estejam de acordo com tempo litúrgico. No momento da unção, enquanto o Arcebispo dirige a palavra a cada crismando, se houver canto, devido ao número grande de crismandos, que seja suave, para não atrapalhar este diálogo.

147. Os fotógrafos e filmadores sejam previamente advertidos, com delicadeza e firmeza, para que colaborem com a celebração, sem concorrer para a dispersão da atenção dos crismandos e da assembleia. O bom senso deverá definir os momentos em que tais fotografias poderão ser feitas.

148. As anotações da celebração do Sacramento da Confirmação devem ser registradas em livro próprio conservado em arquivo paroquial.

4.7 Os padrinhos

149. Enquanto possível assista ao crismando um padrinho ou uma madrinha, a quem cabe cuidar que o crismado se comporte como verdadeira testemunha de Cristo e cumpra com fidelidade as obrigações inerentes a esse sacramento.

150. É conveniente que assuma como padrinho ou madrinha a mesma pessoa que assumiu esse encargo no Batismo.

151. Para que alguém desempenhe o encargo de padrinho ou madrinha, é necessário que preencha as condições exigidas pela Igreja para este encargo:

- a) Seja designado pelo próprio crismando, por seus pais ou por quem lhes faz às vezes, ou, na falta deles, pelo próprio Pároco ou Ministro, e tenha aptidão e intenção de cumprir esse encargo;
- b) Tenha completado dezesseis anos de idade;
- c) Seja católico, crismado, já tenha recebido o Sacramento da Eucaristia e leve uma vida de acordo com a fé e o encargo que vai assumir;
- d) Não tenha sido atingido por nenhuma pena canônica legitimamente irrogada ou declarada;
- e) Que não seja pai ou mãe do crismando, esposo ou esposa do crismando.

4.8. O ministro da Crisma

152. O ministro ordinário do Sacramento da Confirmação é o bispo, que poderá delegar um presbítero.

153. Quanto aos que se acham em perigo de morte, o presbítero pode administrar o Crisma.

4.9 Acompanhamento ao crismado na vida paroquial missionária

154. As anotações da celebração do Sacramento da Confirmação devem ser enviadas à Cúria Arquidiocesana juntamente com as espórtulas respectivas, que foram oferecidas, o mais rapidamente possível. Uma outra cópia das mesmas anotações deverá ser conservada na Secretaria da Paróquia em Livro Próprio. As anotações devem conter: Nome do crismado, data de nascimento do crismado, data de Batismo do crismado, filiação do crismado, padrinho ou madrinha do crismado, data da Crisma e Celebrante da mesma.

155. É necessário que haja um acompanhamento aos novos crismados, através de contatos periódicos ajudando-os na sua vivência cristã e propiciando-lhes ocasião de viver a sua vocação e missão no apostolado, segundo o carisma de cada um deles.

SUGESTÕES

Confirmação

- Indicar o número do parágrafo a ser alterado e especificar o que deve ser modificado. Destacar e entregar ao Vigário Episcopal.

5 - EUCARISTIA

5.1 - Fundamentação bíblico-teológica

156. A Eucaristia tem sua origem nos gestos que Jesus realizou na Última Ceia com seus discípulos, conforme encontramos nos relatos dos Evangelistas e dos Apóstolos: Mt 26,12-19; Mc 14,22-25; Lc 22,14. 20; ICor 11,23-26.

157. As palavras e gestos de Jesus na Última Ceia são carregados de significados. Esses sinais deram um novo sentido à Páscoa dos Judeus, celebração pela qual eles faziam a memória da libertação de Israel da escravidão do Egito - Mt 26,17.

158. As comunidades cristãs primitivas compreenderam o significado da Ressurreição do Senhor ao celebrar a Eucaristia. O Evangelista Lucas descreve de maneira pedagógica no capítulo 24, este acontecimento.

159. Celebrando a Eucaristia, a Comunidade Cristã, pela ação do Espírito Santo, faz a memória e atualiza a ação redentora de Jesus Cristo. *Todas as vezes que a Eucaristia é celebrada, torna-se presente a nossa redenção* (Oração sobre as oferendas - 2- Domingo do Tempo Comum).

160. A Eucaristia é ação de graças – 1 Cor 1,45; Fl 1,3; Cl 1,3 - que nos lança para o futuro.

161. A Eucaristia é *Mistério de fé da Igreja* que se exprime na celebração do Mistério Pascal do Senhor. Ela é: Ceia, banquete do Senhor (ICor 11,20 e Didaqué 9-10), assembleia eclesial (ICor 11,18-22), memória de Jesus (ICor 11,24-25); ato supremo de amor e libertação definitiva da humanidade (SC, 10), novidade radical do culto cristão (SC, 11), pão repartido (Lc 24,35; At 2,42-46), "o banquete sagrado", "oração de agradecimento e louvor", sacramento que edifica o corpo de Cristo e plenitude da iniciação cristã (Bento XVI, SC, 14, 17).

162. Na celebração da Eucaristia a Igreja atualiza a entrega total de Jesus cumprindo seu mandamento: *"Fazei isto em memória de mim"*. A Igreja renasce todas as vezes que celebra a Eucaristia.

163. Ao celebrar a Eucaristia a Igreja celebra, no presente, o passado e o futuro da humanidade: o passado, por ser uma ceia comemorativa e festiva de ação de graças que atualiza o que aconteceu com Jesus na última ceia e na cruz (ICor 11,26). No presente, pois o mesmo Jesus que realizou com seus discípulos a última ceia torna-se presente no nosso tempo no sacramento, e o

futuro, pois antecipa o banquete escatológico - escaton = futuro (Is 25,6; Am 9,13; Mt 8,11; Lc 13,29).

164. A Eucaristia é o alimento da fé do povo de Deus, sustentando a esperança dos que aguardam a vinda do Senhor. É o *"cume, fonte, centro e raiz de toda a vida da comunidade eclesial, do ministério e do apostolado"* (SC 10).

165. É o sacramento que edifica a unidade cristã, força da evangelização e da promoção humana (DP 470-490), expressão de caridade, impulso para a vida em comunidade (Medellín 11.18; 12.5; 15 a 6), centro de comunhão e participação (DP 659 a 720; 804 a 805) e alimento para o compromisso de transformação do mundo (SD 43).

166. Celebrar a Eucaristia é celebrar a memória perene de Jesus Cristo e do seu Sacrifício Redentor realizado como expressão da vontade do Pai, na força do Espírito Santo. Pelo mesmo Espírito este Sacrifício de Jesus torna-se sacramento da nova aliança para todos e se constitui na fonte de nosso amor para com o próximo. A Eucaristia nos impele a resgatar a dignidade do homem todo e de todos os homens; a compartilhar as dificuldades, os problemas, as alegrias e sofrimentos, as lutas e esperanças da humanidade (GS 1).

5.2 O Domingo

167. O Domingo é um dia fundamental para os cristãos. Devido à tradição apostólica, que tem sua origem no mesmo dia da Ressurreição de Cristo, a Igreja celebra no primeiro dia da semana, o Mistério Pascal do Senhor. Esse dia chama-se, justamente, dia do Senhor ou Domingo.

168. Aos domingos, os cristãos se reúnem para ouvir a Palavra de Deus e participar da Eucaristia, fazendo memória da Paixão, Ressurreição e Glória do Senhor Jesus.

169. *Aos domingos, os cristãos dão graças a Deus que os regenerou para a viva esperança pela Ressurreição de Jesus Cristo de entre os mortos (I Pd 1,3).* Por isso, o domingo é um dia de festa primordial que deve ser lembrado e inculcado à piedade dos fiéis, de modo que seja também um dia de alegria e de descanso dos trabalhos. As outras celebrações não se lhe antepõem a não ser que realmente sejam de máxima importância, pois o domingo é o fundamento e o núcleo do ano litúrgico (SC 106).

170. Nesse dia de preceito, a comunidade cristã, presidida pelo presbítero, encontra-se com o Ressuscitado (Jo 20,26; Fl 2,611): *"Todas as vezes que*

comemos deste Pão e bebemos deste Cálice, anunciamos, Senhor, a vossa morte enquanto esperamos a vossa vinda". A atualização deste Mistério renova a Igreja como povo de Deus peregrino e solidário na história.

5.3 A Igreja celebra a Eucaristia

171. A Igreja celebra a Eucaristia cumprindo o mandato do Senhor segundo a Tradição Eclesial e a Sagrada Escritura através de sinais e símbolos que significam e realizam o Mistério Salvífico na vida e no peregrinar da comunidade discípula e missionária.

172. A estrutura, os ritos, os hinos, os gestos, as ações e a espiritualidade própria da Celebração Eucarística são frutos de uma longa caminhada, enriquecida ao longo do tempo pelas gerações que nos antecederam e nos enriqueceram na fé.

173. As duas partes, de que consta de certa forma a Missa, a liturgia da palavra e a liturgia eucarística, estão tão estreitamente unidas, que formam um único ato de culto (SC 56).

174. Os ritos iniciais *têm por finalidade* fazer com que os fiéis, reunindo-se em assembleia, constituam uma comunhão e se disponham a ouvir atentamente a Palavra de Deus e a celebrar dignamente a Eucaristia (IGMR, 46).

175. *A boa acolhida é parte integrante deste momento e deve beneficiar o ambiente familiar necessário para uma boa celebração.* Favorecer e promover, nas comunidades eclesiais que compõem a paróquia, a cultura do acolhimento pessoal e comunitário, sem delegar ou terceirizar a acolhida (DS 128).

176. *A liturgia da Palavra* é constituída pelas leituras da Sagrada Escritura e pelos cantos que ocorrem entre elas, sendo desenvolvida e concluída pela homilia, a profissão de fé e a oração universal ou dos fiéis (IGMR, 55).

177. A proclamação da Palavra expressa um modo de presença de Deus falando, dialogando com o povo, que escuta e acolhe com o canto e a oração. Nas leituras refletidas pela homilia, Deus fala ao seu povo, revela o Mistério da Redenção e da Salvação, e oferece alimento espiritual; e o próprio Cristo, por sua palavra, se acha presente no meio dos fiéis (IGMR, 55).

178. *A liturgia eucarística é iniciada com a preparação da mesa (altar), levando as oferendas de pão e vinho na preparação dos dons, isto é, aqueles elementos que Cristo tomou nas mãos.* Ao seu redor, o primeiro convite daquele que preside é para louvar, bendizer, *agradecer, render graças a Deus*

por toda a obra da salvação (IGMR, 72), de acordo com o dia, a festa ou o tempo litúrgico.

179. Na anamnese, pela qual, cumprindo a ordem recebida do Cristo Senhor através dos apóstolos, a Igreja faz a memória do próprio Cristo, lembrando principalmente a sua bem-aventurada Paixão, a gloriosa Ressurreição e a *Ascensão aos céus* (IGMR, 55 e).

180. Sendo a Celebração Eucarística a Ceia Pascal, convém que, segundo a ordem do Senhor, o seu Corpo e Sangue sejam recebidos como alimento espiritual pelos fiéis devidamente preparados. Esta é a finalidade da fração do pão e os outros ritos preparatórios, pelos quais os fiéis são imediatamente encaminhados à Comunhão (IGMR, 56).

181. Aos ritos de encerramento pertencem: breves comunicações (se necessárias), saudação e bênção do sacerdote, despedida do povo pelo diácono ou pelo sacerdote, o beijo ao altar pelo sacerdote e o diácono (IGMR, 123). São os últimos gestos e palavras dirigidas à assembleia. A comunidade missionária parte para a missão no mundo.

5.4 Orientações pastorais para a Eucaristia

182. As celebrações da Eucaristia devem ser preparadas de forma a ajudar o cristão e a comunidade eclesial a vivenciar a Celebração do Mistério Pascal na Eucaristia e na vida cotidiana.

183. As comunidades e paróquias empenhem-se para formar a consciência nos fiéis de que a Eucaristia é o memorial pascal do Senhor, ação comunitária e eclesial, alimento da espiritualidade católica, sustento da vida em comunidade e da missão.

184. As comunidades priorizem sempre as formações litúrgicas para os seus membros, enfatizando-se o testemunho e a vivência da fé em comunidade como condição necessária para bem celebrar a Eucaristia.

185. Os presbíteros e as equipes de liturgia cuidem para que as celebrações eucarísticas não se transformem em práticas devocionais ou espetáculos que obscureçam a centralidade do Mistério Pascal. Evite-se qualquer adjetivo para a celebração Eucarística, como, missa de cura e libertação, missa dos anjos, missa da graça ou outro similar.

186. A celebração da Eucaristia tem prioridade sobre as demais práticas litúrgicas ou manifestações devocionais nas comunidades.

187. A Celebração Eucarística seja previamente preparada com zelo, sobriedade, simplicidade e criatividade pela Equipe de Liturgia da Comunidade, evitando-se exageros e comentários desnecessários. O presidente da Celebração Eucarística leve em consideração as sugestões propostas pela Equipe de Liturgia e introduza a Comunidade no Mistério do Ressuscitado.

188. A estrutura da Celebração Eucarística acontece de acordo com as orientações da Igreja, como encontramos na Instrução Geral do Missal Romano (IGMR, 46-90). As comunidades e paróquias organizem o estudo deste importante subsídio litúrgico para todos os membros de equipes e pastorais que exercem atividades litúrgicas e catequéticas.

189. Um breve comentário geral para introduzir a liturgia da Palavra pode preparar e dispor os fiéis para a escuta atenta às leituras. A explicação e atualização da Palavra aconteçam na homilia (IGMR, 65-66). Evite-se, contudo, comentários ou discursos introdutórios longos. Sobre as orientações para a homilia, consultar o terceiro capítulo da *Evangelii Gaudium* do Papa Francisco.

190. A Liturgia da Palavra é uma ação ritual-simbólico-sacramental e não pode ser reduzida a uma simples leitura. A atitude do leitor, do salmista, do diácono ou do presidente da Celebração ajuda a assembleia a escutar e a acolher a Palavra proclamada. Recomenda-se que em cada comunidade os leitores sejam acompanhados pela Pastoral litúrgica no que diz respeito a prática de leitura e postura adequada.

191. Na Celebração Eucarística, o olhar e o coração estejam voltados para o altar. Conforme orientação da Igreja, *na Celebração Eucarística a Palavra é para ser ouvida e não lida* (CNBB - Guia litúrgico pastoral, p. 112). Evite-se a distribuição de folhetos litúrgicos para a assembleia acompanhar a Missa e a leitura da Bíblia na hora da proclamação da Palavra.

192. Os vasos sagrados podem ser purificados sobre o altar, na credência ou na sacristia, conforme a Instrução Geral do Missal Romano (IGMR, 123).

193. *As comunidades que fizerem a distribuição da Eucaristia sob as duas espécies na Arquidiocese de Olinda e Recife sigam as orientações do Missal Romano (247 c).* Pode-se colocar em lugar conveniente uma mesinha com toalha e corporal, sobre a qual o celebrante colocará o cálice ou o cibório, a fim de facilitar a distribuição da comunhão.

194. Para receber o Pão Eucarístico o fiel aproxima-se do ministro com as mãos abertas, sobrepostas uma sobre a outra. O ministro lhe diz: “O Corpo e o Sangue de Cristo”, e deposita a sagrada hóstia na palma da mão do fiel

comungante. Não é permitido andar com a hóstia na mão para o banco ou outro lugar.

195. Devem-se levar os fiéis a comungarem na Celebração Eucarística. Contudo, deve se reservar as Sagradas Espécies para os doentes e idosos que não podem participar da Celebração Eucarística na comunidade.

5.5 Primeira Comunhão

196. A celebração da primeira Comunhão constitui-se num dos momentos privilegiados de inserção do fiel na Comunidade Eclesial.

197. A Celebração da primeira Comunhão seja preparada com o devido respeito e conteúdo necessário para a boa formação dos que se alimentarão da Ceia Sagrada.

198. Durante a preparação para a Primeira Comunhão, as crianças sejam tratadas com respeito e dignidade para que sua formação, de acordo com sua idade, proporcione o adequado crescimento da fé, sendo instruída, inclusive, para a vivência de uma sólida devoção a Mãe de Jesus.

199. A Catequese de Primeira Comunhão proporcione o crescimento do catequizando na fé, ajudando-o a criar um itinerário de vida espiritual no contato com a Palavra de Deus.

200. A família e a comunidade eclesial são os lugares da catequese. Os pais assumam com os catequistas da comunidade eclesial a mesma responsabilidade de instruir, formar e integrar o catequizando na vida da Comunidade.

201. A Catequese infantil seja feita na comunidade eclesial à qual os pais da criança pertencem.

202. Quando a família do catequizando não participa da vida eclesial, os catequistas empenhem-se em evangelizá-la, com a devida caridade pastoral que a situação mereça.

203. Os catequistas empenhem-se em envolver os catequizandos nas celebrações e demais atividades pastorais; incentivem e propiciem a realização de celebrações próprias, a fim de que todos sejam acolhidos e nelas encontrem o seu lugar.

204. A Equipe de catequese e os coordenadores da comunidade realizem reuniões com os pais ou responsáveis, enfatizando a importância e a

responsabilidade deles na formação do catequizando, bem como, para informá-los do processo que o catequizando tem feito. Tais reuniões devem ser preparadas de maneira pedagógica e atrativa de tal modo que os pais se sintam atraídos por elas.

205. O período de preparação para a Primeira Comunhão de crianças não seja inferior a um ano.

206. O conteúdo desenvolvido na preparação para a Primeira Comunhão deve ser o organizado pela Arquidiocese de Olinda e Recife, podendo ser complementado por outros, desde que supervisionados pelo pároco.

207. O catequizando seja preparado para o sacramento da Reconciliação pela confissão individual, antes da primeira Comunhão. A Primeira Comunhão seja celebrada na comunidade eclesial onde o catequizando foi preparado para o Sacramento.

208. A catequese dos adultos não batizados ou batizados que tenham completado 14 anos, observe as orientações pastorais para a iniciação cristã de adultos.

209. Os catequistas organizem retiros, vigílias, celebrações de reconciliação e outras atividades orantes como prática para os catequizandos (RICA, n.100).

210. Realizem-se celebrações da Palavra de Deus adaptadas ao tempo litúrgico, que sirvam tanto para a instrução dos catequizandos, como para responder as necessidades da comunidade (RICA,100).

211. Quanto à formação dos catequistas, consultar o Plano de Pastoral Arquidiocesano e as orientações da comissão para a catequese (Plano de Pastoral AOR, n. 106-123).

5.6. Ministros Extraordinários da Sagrada Comunhão

212. O Conselho Pastoral Paroquial, após refletir sobre os critérios orientadores para a indicação dos ministros extraordinários da Sagrada Comunhão, apresente ao Pároco o nome dos candidatos.

213. O ministro extraordinário da Sagrada Comunhão dê testemunho de sua fé, seja uma pessoa de unidade e comunhão entre os irmãos da comunidade e integre a equipe de liturgia da comunidade.

214. O ministro extraordinário da Sagrada Comunhão participe dos encontros de formação organizados pela coordenação da pastoral litúrgica paroquial e/ou do vicariato.

5.7. Viático

215. Os ministros extraordinários da Sagrada Comunhão conheçam e visitem, periodicamente, os enfermos da comunidade levando a Comunhão aos que não podem ir às celebrações.

216. Ao visitar os enfermos, levando a Sagrada Comunhão, o Ministro conserve uma atitude de respeito e oração. A Sagrada Comunhão seja sempre levada na teca.

217. A família do enfermo seja preparada com antecedência para a visita do Ministro pela pastoral da saúde ou pelo próprio Ministro.

218. Na casa do enfermo, na medida do possível, seja providenciado:

- a) Mesa com toalha branca e uma vela acesa;
- b) Vasilha com água para purificação;
- c) O ministro já leva consigo o corporal.

219. O Ministro fracione a hóstia consagrada caso o enfermo não consiga comungar a partícula inteira. Se for necessário, a comunhão pode ser servida numa colher com água. Na impossibilidade do enfermo comungar, o Ministro faça uma breve oração.

220. O Ministro purifique a teca colocando os fragmentos que sobraram em um recipiente com água a ser tomada por ele.

5.8. Adoração ao Santíssimo Sacramento

221. A adoração ao Santíssimo Sacramento é uma prática devocional da Igreja em que os fiéis, em comunidade ou pessoalmente, se propõem, em alguns momentos do dia ou durante dia e noite, prolongar o mistério pascal celebrado na Sagrada Comunhão através das atitudes de: adoração, louvor, ação de graças, súplica e reparação.

222. A adoração à Santíssima Eucaristia está em sintonia com a Sagrada Liturgia. Pois, o culto a Cristo, presente no Santíssimo Sacramento, decorre da celebração do Mistério Pascal, na Eucaristia, e deve levar os fiéis à comunhão sacramental e espiritual, bem como expressar o significado da comunhão na prática da caridade.

223. Os fiéis sejam orientados para compreender e valorizar a Celebração Eucarística dominical como ponto alto da vida da comunidade e a adoração como prolongamento do mistério celebrado.

224. A adoração Eucarística, quando comunitária, seja realizada reservando momentos de silêncio, escuta da Palavra de Deus e cânticos apropriados.

225. Os gestos litúrgicos permitidos nas celebrações Eucarísticas encontram-se previstos no Missal Romano e devem ser observados por quem preside a Eucaristia e pela comunidade. Ações devocionais em torno das Sagradas Espécies (pão e vinho), portanto, não são permitidas.

226. Não é permitida a Exposição do Santíssimo Sacramento durante a missa.

227. Durante a celebração Eucarística não é permitido procissões ou o deslocamento do Santíssimo, exceto nas procissões solenes da Quinta-feira Santa e na festa de *Corpus Christi*.

5.9. Celebrações Especiais

228. A comunidade eclesial seja sempre acolhedora, especialmente quando celebra as missas de 7^o e de 30^o dia, de algum membro da comunidade, aproveitando o momento para evangelizar aqueles que ali estão fora vivência comunitária da fé.

229. Para formaturas, bênçãos e inaugurações recomenda-se a Celebração da Palavra (Rito próprio para bênção) evitando-se a Celebração da Eucaristia.

SUGESTÕES

Eucaristia

- Indicar o número do parágrafo a ser alterado e especificar o que deve ser modificado. Destacar e entregar ao Vigário Episcopal.

6 – OS SACRAMENTOS DA CURA

230. Todos nós estamos sujeitos ao sofrimento, à doença e à morte. Jesus Cristo, médico da alma e do corpo, que remiu os pecados do paralítico e restituiu-lhe a saúde (Mc 2, 1-12), quis que sua Igreja continuasse, na força do Espírito Santo, sua obra de cura e de salvação. É esta a finalidade dos dois sacramentos de cura: o Sacramento da Reconciliação e o Sacramento da Unção dos Enfermos (CIC, 1420).

7– O SACRAMENTO DA RECONCILIAÇÃO

231. É o sacramento que expressa e realiza a misericórdia de Deus, sua bondade e compaixão para com aqueles que procuram o caminho de Cristo e da Comunidade de fé.

232. Através da Igreja, o Senhor convida os cristãos para que acolham a pessoa arrependida com a alegria do Pai que recebe o filho que havia perdido (Lc.15, 11-32), uma vez que o pecado afasta a pessoa da comunhão com Deus e com os irmãos.

233. Os gestos e as palavras proferidas pelo Ministro da Reconciliação demonstram o perdão e o acolhimento de Cristo e da Igreja à pessoa que se arrepende dos seus erros.

234. Quando a pessoa sofre com a ação do pecado, toda a Igreja, corpo místico de Cristo (I Cor 12, 12), deve sofrer com ele e buscar a reconciliação, seguindo o exemplo do Bom Pastor que vai ao encontro da ovelha perdida (Mt 18,12-14) e que dá a sua vida por elas (Jo 10, 11-16).

7.1. A Pastoral da Reconciliação

235. Procurem os sacerdotes e agentes de pastoral valorizar este Sacramento em suas pregações e catequeses.

236. Em todas as Igrejas, haja sempre horário visível, disponível e prefixado, de fácil conhecimento dos fiéis, para atendimento àqueles que buscam o Sacramento da Reconciliação.

237. Os sacerdotes de uma mesma Cidade ou Vicariato se organizem para que possam atender as confissões, em equipe, nas ocasiões em que a afluência dos fiéis a este Sacramento se torna maior.

238. Para as pessoas que irão receber a Primeira Comunhão e o sacramento da Crisma, sejam programados horários exclusivos para atendimento de confissões individuais. Recomenda-se incentivar àqueles que se preparam para receber o sacramento do Matrimônio, que também recebam o sacramento da Reconciliação.

239. Além da celebração sacramental da Reconciliação, de caráter permanente na vida da Igreja, poderá ser realizada, em ocasiões oportunas, a Celebração Reconciliar, que pode favorecer pedagogicamente a formação dos fiéis a buscar o perdão e suas mediações, não apenas no sacramento da Reconciliação, mas também na oração da Igreja e na renovação da vivência da caridade e da fraternidade (Documento 6, CNBB).

- a) Estas celebrações, sem caráter sacramental, podem ser presididas por ministros leigos, adequadamente preparados;
- b) Deve-se cuidar para que os fiéis não confundam estas celebrações com a celebração sacramental da Reconciliação.

7.2. A celebração da Reconciliação individual e comunitária

240. O Rito da Reconciliação permite três formas diversas de celebração: a reconciliação individual, a reconciliação de várias pessoas com confissão e absolvição individuais e a reconciliação de várias pessoas com confissão e absolvição geral.

241. A confissão e absolvição individuais continuam a ser o único modo ordinário e normal de realização da Reconciliação para os que se encontram em estado de pecado (CDC, cân. 960; Reconciliação e Penitência, n. 17 e CIC, n. 1484).

242. O ministro do sacramento da Reconciliação é o presbítero que tenha recebido do Arcebispo a faculdade para ouvir confissões.

243. A absolvição, enquanto oração, seja proferida em clima de piedade, acompanhada da imposição das mãos pelo sacerdote, seguindo-se a fórmula sacramental prescrita pela Igreja.

244. O celebrante deverá ter o cuidado de demonstrar por sua postura e suas vestes - de preferência, túnica e estola roxa – tratar-se de verdadeiro ato sacramental.

245. A Igreja não cessa de recordar a singular riqueza do momento sacramental para todas as pessoas que se aproximam do sacramento da Reconciliação.

246. A absolvição geral permanece como meio extraordinário de Reconciliação que somente poderá ser utilizado por necessidade pastoral, nunca podendo ser programada como uma maneira ordinária do sacramento da Reconciliação.

247. Esta necessidade pode apresentar-se quando, por causa do grande número de pessoas que buscam o sacramento, não haja suficientes confessores para ouvirem as confissões de cada uma, dentro de um espaço de tempo razoável (por cerca de um mês, conforme a Legislação Complementar da CNBB, cân. 961 § 2, n. 6), de tal modo que essas pessoas, sem culpa própria, seriam forçadas a ficar muito tempo sem a graça sacramental ou sem a Sagrada Comunhão (cân. 961 § 2).

248. Surgindo oportunidade, aquele a quem são perdoados pecados graves mediante absolvição geral procure, o mais cedo possível a confissão individual, antes de receber outra absolvição geral (CDC, cân. 963), a fim de que o confessor possa proporcionar uma relação de ajuda pessoal e aconselhamento pastoral.

249. Havendo necessidade de se conceder a absolvição geral, na Arquidiocese de Olinda e Recife, o presbítero deverá recorrer se possível, previamente ao Arcebispo e ao Vigário Geral ou informá-lo depois da necessidade que se apresentou (cân. 961 § 2).

250. Quanto ao local da confissão, não deve ser fechado e sim, visível e transparente aos que se encontram no recinto, permitindo a privacidade do diálogo entre o ministro e a pessoa que está se confessando.

7.3. Faculdade de absolver censuras

251. Na Arquidiocese de Olinda e Recife, a faculdade de absolver censuras nos casos de aborto e dos que abandonaram a fé manifestadamente no foro sacramental, cabe ao Arcebispo, aos Vigários Gerais, Vigários Episcopais, párocos, como vem previsto nas respectivas provisões canônicas; os que não são párocos devem, pedir ao Arcebispo ou Vigário Geral para cada caso que se apresente.

SUGESTÕES

Reconciliação

- Indicar o número do parágrafo a ser alterado e especificar o que deve ser modificado. Destacar e entregar ao Vigário Episcopal.

8 – A UNÇÃO DOS ENFERMOS

8.1. Fundamentação bíblico-teológica

252. Nas Sagradas Escrituras, encontramos diversos relatos de como o povo de Israel compreendia e se relacionava com a enfermidade: como consequência do pecado ou manifestação do castigo de Deus (Ex 9, 1ss); diante das infidelidades cometidas pelo povo (Dt 28,21ss); como uma maneira de Deus testar a fé e a fidelidade da pessoa justa (Tb 12,13-14; Jo 2,4-7).

253. Jesus rompeu com esta forma de se relacionar com os enfermos e a enfermidade. Ele assumiu uma nova prática ao acolher, tocar e curar os enfermos (Mt 8, 5-8; Lc 5,17-26), reintegrando-os ao convívio social (Mt 9,1-8), enviando os discípulos para dar continuidade a essa missão. (Lc 9, 1-2; Mc 16, 17-18).

254. Nas comunidades cristãs primitivas, se algum membro encontrava-se enfermo, os presbíteros eram chamados para rezar e ungi-lo com óleo em nome do Senhor (Tg 5, 14-15). Esta ação expressa o ato de fé e a solidariedade da comunidade para com o membro que sofre, proporcionando, ao mesmo tempo, a sua participação no mistério da dor na cruz de Jesus e o conforto espiritual que a comunidade de fé oferece na ação do Espírito Santo, a fim de reintegrá-lo ao convívio social e eclesial.

8.2 Orientações pastorais

8.2.1. A assistência pastoral aos enfermos

255. Recomenda-se a implantação nas paróquias da Pastoral da Saúde, com uma equipe organizada e bem formada para a assistência pastoral aos enfermos e outras atividades específicas. Estas ações devem ter o apoio dos presbíteros e ministros extraordinários da Sagrada Comunhão.

256. Recomendam-se celebrações especiais para os doentes e idosos no tempo quaresmal ou no tempo pascal, sendo possível, próximo à Páscoa, com a celebração comunitária da Unção dos Enfermos, lembrando o Dia Mundial do Enfermo, onze de fevereiro.

257. Os presbíteros procurem visitar os doentes que não podem vir à Igreja, oferecendo-lhes a possibilidade para a Confissão, a Comunhão Eucarística e a Unção dos Enfermos.

258. Atenção especial requer a assistência aos enfermos hospitalizados, particularmente, nas UTIs. É de responsabilidade primeira dos párocos e de seus colaboradores, bem como sinal de caridade pastoral, o pronto atendimento aos enfermos da própria paróquia, que se encontrem hospitalizados.

259. O trabalho da Pastoral da Saúde nos hospitais deve ser desenvolvido de forma organizada, segundo as orientações da Igreja e atento às exigências das instituições hospitalares, de modo a favorecer o bem integral da pessoa enferma. Para isso, é necessário agir de acordo com a coordenação da Pastoral da Saúde e o capelão do hospital, quando houver.

8.2.2. A celebração da Unção dos Enfermos

260. A administração da Unção dos Enfermos deverá ser realizada de modo a expressar a dignidade do sacramento, enquanto verdadeira ação litúrgica, em clima celebrativo, envolvendo, ao máximo possível, a participação do próprio enfermo e da comunidade eclesial. A participação ativa e consciente dos familiares do enfermo na celebração da santa Unção deve ser favorecida e estimulada, especialmente quando realizada na própria casa.

261. O sacerdote deverá informar-se sobre a situação do enfermo, para melhor preparar a celebração do sacramento da Unção dos enfermos, no que diz respeito à escolha das leituras bíblicas, orações e o que estabelece o Ritual.

262. Pode-se fazer a celebração comunitária da unção dos enfermos, ao mesmo tempo para diversos doentes, desde que eles se encontrem devidamente preparados e estejam dispostos no local da celebração de modo a serem identificados (CDC, cân. 1002).

263. O Óleo dos Enfermos deve ser conservado de modo condizente com a sua dignidade, em local apropriado.

264. É proibido o uso do Óleo dos Enfermos fora da administração do sacramento da Unção dos Enfermos, em outras celebrações ou orações junto aos doentes.

8.2.3. A quem se deve conferir a Unção dos Enfermos

265. Esta sagrada Unção deve ser conferida com todo o empenho e cuidado aos fiéis que adoecem gravemente por enfermidade ou velhice (Ritual da Unção dos Enfermos e sua Assistência Pastoral, Introdução, 8).

266. Se um enfermo que recebeu a Unção recobrar a saúde, pode, em caso de recair em doença grave, receber de novo este sacramento. No decorrer da mesma enfermidade, este Sacramento pode ser reiterado se a doença se agravar. Permite-se receber a Unção dos Enfermos antes de uma cirurgia de alto risco. O mesmo vale também para as pessoas de idade avançada, cuja fragilidade se acentua (CIC, 1515).

267. Também às crianças a sagrada Unção seja conferida desde que tenham atingido tal uso da razão que possam encontrar conforto no sacramento (Ritual da Unção dos Enfermos e sua Assistência Pastoral, Introdução, 12).

268. Na dúvida se o doente já atingiu o uso da razão, se está perigosamente doente, ou se já está morto, administre-se este sacramento (CDC, cân. 1005).

269. A Sagrada Unção pode ser dada aos doentes privados dos sentidos ou do uso da razão, desde que se possa crer que provavelmente a pediriam, se estivessem em pleno uso de suas faculdades (Ritual da Unção dos Enfermos e sua Assistência Pastoral, 14; CDC, cân. 1006).

8.2.4. O ministro da Unção dos Enfermos

270. Somente os sacerdotes (bispos e presbíteros) são ministros da Unção dos Enfermos. É dever dos pastores instruir os fiéis sobre os benefícios deste Sacramento. Que os fiéis incentivem os doentes a chamar o sacerdote para receber este Sacramento.

8.2.5. O viático aos enfermos

271. Todos os fiéis, batizados que possam receber a Sagrada Comunhão, estando em perigo de morte, seja qual for a causa, têm o direito de fazê-lo. Os pastores devem cuidar que a recepção deste sacramento não seja protelada, mas que os fiéis em perigo de morte possam ser nutridos por ele ainda em plena lucidez (Ritual da Unção dos Enfermos e sua Assistência Pastoral, 27).

SUGESTÕES

Unção dos enfermos

- Indicar o número do parágrafo a ser alterado e especificar o que deve ser modificado. Destacar e entregar ao Vigário Episcopal.

9. A ORDEM

272. Pelo sacramento da Ordem, a missão confiada por Cristo a seus Apóstolos continua sendo exercida na Igreja até o fim dos tempos; é, portanto, o sacramento do ministério apostólico. Compreende três graus: o episcopado, o presbiterato e o diaconato (CIC, 1536).

9.1. Fundamentação bíblico-teológica

273. O Antigo Testamento relata a existência de pessoas investidas oficialmente, por mandato divino, para um serviço especial ao povo de Israel: reis, sacerdotes e profetas.

274. O rei tem a função de governar – 2 Sm 5,2 -, executar o direito - Sl 45,7s; 10,1 -, proteger os pobres - Sl 72; Is 4.12 -, representar o povo diante de Deus - IRs 8,30-54 - e abençoar em nome de Deus - 2Sm 6,18; IRs 8,55. É alguém eleito pelo próprio Deus- ISm 10,1; 16,13; Sl 2,7.

275. O sacerdote tem a função de oferecer sacrifícios - Lv 1-7 -, abençoar o povo em nome de Deus - Nm 6, 22-27 -, realizar os serviços no Santuário - Lv 24,3-9 -, instruir na lei da Torá - Lv 10,11 -, discernir sobre questões litúrgicas - Dt 17,8-11 -. Eles são consagrados e designados por Deus - Lv 8.

276. Os profetas são aqueles que defendem a fé, a lei e a aliança, em virtude da vocação que receberam de Deus - Am 7,14ss - Eram os olhos e a voz de Deus - Is 8,18; Jr 16,1-13; 32,1-15 - Por fidelidade a Deus, foram perseguidos, caluniados, apedrejados, encarcerados e mortos.

277. O Novo Testamento é uma realidade absolutamente nova: "os sacerdotes da antiga aliança sucediam-se em grande número, porque a morte os impedia de permanecer. Jesus, porém, uma vez que permanece para sempre, possui um sacerdócio que não passa. Por isso, ele tem poder ilimitado para salvar aqueles que por seu intermédio, se aproximam de Deus, já que está sempre vivo para interceder por eles. Tal é precisamente o sumo sacerdote que nos convinha: santo, inocente, sem mancha, separado dos pecadores e elevado acima dos céus" (Hb7, 23-27).

278. A comunidade cristã primitiva a partir dessa novidade e diante das necessidades que surgiram movidas pelo Espírito assume formas de investidura e consagração:

a) Os bispos (ITm 1,10; 3,2; 2 Tm 4,2s; Tt 1,9; 2,1.7);

- b) Os diáconos (ITm 3,8 -13; At 6,2-4; Fl 1,1);
- c) O colégio dos presbíteros (Tg 5,4; I Pd 5,1; At 15,2.6.22).

279. As mulheres assumiam um papel importante na Comunidade Cristã primitiva tanto na organização quanto na liturgia, como, por exemplo, as quatro filhas de Filipe com o dom da profecia (At 21,9), Febe, a diaconisa de Cencrêia (Rm 16,1), Junia, que era muito estimada pelos apóstolos (Rm 16,7).

280. A Igreja confia o Sacramento da Ordem a homens retirados do meio do povo para exercer o serviço específico da comunhão eclesial, atendendo às necessidades espirituais dos fiéis, presidindo a sagrada liturgia, ouvindo confissões, ungindo os enfermos, catequizando, confirmando a caminhada de fé dos irmãos, organizando a vida da Comunidade e o povo para a transformação da realidade, na construção do Reino de Deus.

281. A colegialidade é um princípio orientador para o exercício do ministério na Igreja. É ela que impulsiona a Igreja para a comunhão e a corresponsabilidade.

282. O ministro ordenado tem a missão de apascentar (1 Pd 5,1-3), governar e santificar (PO, 4-5), testemunhando o Cristo na oblação sacramental do seu único sacrifício da Cruz, anunciando a Palavra de Deus e guiando seu Povo à santidade com o amor que brota do coração do Bom Pastor.

283. O ministro ordenado, como Cristo e conduzido pelo Espírito, coloque-se a serviço da unidade na diversidade, praticando o acolhimento e a caridade. Na comunidade eclesial, o ministro ordenado promova a unidade dos inúmeros dons e carismas concedidos à Igreja, como recorda o apóstolo Paulo (I Cor 12,4-11).

284. A Igreja recomenda que o ministério ordenado seja exercido em espírito colegial, podendo ser assumido como Obra Coletiva (PDV, 17), como forma de superação da cultura individualista e autoritária que impregna a sociedade.

9.2. Rito de admissão à ordem sacra

285. O critério para um candidato ser admitido às ordens sacras não se reduz simplesmente à conclusão dos estudos teológicos, mas inclui também a demonstração da maturidade humana, afetiva, espiritual e ardor pastoral necessário ao exercício do ministério e à fidelidade aos compromissos a ele inerentes.

286. Podem ser incluídos no Rito de Admissão entre os Candidatos à Ordem Sacra, os que já tenham atingido a idade canônica. Exige-se requerimento livremente escrito e assinado de próprio punho pelo aspirante e a aceitação por escrito dada pelo Bispo, como expressão da escolha realizada pela Igreja. Dada a sua natureza, nunca se realize esse Rito com alguma Ordenação ou Instituição de Leitores ou Acólitos e seja celebrado, de preferência, na capela do Seminário.

9.2.1. Leitorato e acolitato

287. Os candidatos ao Diaconato e ao Presbiterato devem receber os Ministérios do Leitorato e do Acolitato e exercê-los durante um período conveniente, a fim de melhor se dispuserem para o futuro serviço da Palavra e do Altar. Esses ministérios devem ser conferidos durante o Curso de Teologia. Os candidatos devem encaminhar requerimento, livremente escrito e assinado de próprio punho, e apresentado ao Arcebispo, a quem compete a aceitação, depois de ouvir o Conselho dos Formadores.

288. Os que irão participar do Rito de Admissão entre os Candidatos à Ordem Sacra e os que vão receber o Leitorato e o Acolitato, deverão se preparar com um recolhimento ou retiro espiritual. Recomenda-se que os candidatos meditem os textos da respectiva celebração litúrgica, a fim de prepararem-se bem para esses momentos tão significativos em suas vidas e celebrá-los de maneira consciente e frutuosa.

9.2.2. Diaconato

289. Para a Ordenação Diaconal, o candidato deverá encaminhar requerimento ao Arcebispo solicitando ser admitido à Ordem do Diaconato em vista do Presbiterato. O pedido será submetido à apreciação do Conselho dos Formadores e ao parecer do Conselho Presbiteral, após a consulta que será dirigida aos Párocos da Paróquia de origem do candidato, do lugar onde residem seus pais e das Paróquias onde o candidato realizou seus estágios pastorais, bem como a outras pessoas a critério do Arcebispo. Na Paróquia de origem do candidato e onde realizou os estágios pastorais, os respectivos Párocos deverão ouvir, de forma reservada e sigilosa, os membros do Conselho Pastoral Paroquial e outras pessoas idôneas que julgar conveniente. Igualmente, nessas Paróquias deverá ser anunciada a Ordenação, pedindo que, se alguém tiver alguma coisa em contrário que comunique reservadamente ao Pároco. As respostas obtidas serão enviadas diretamente ao Reitor do Seminário Maior da Arquidiocese que apresentará ao Conselho dos Formadores os pareceres colhidos nessa consulta. Ao Arcebispo cabe a

decisão final sobre a aceitação do candidato às Ordens Sacras, depois de ouvidos o Conselho dos Formadores e o Conselho Presbiteral.

290. O candidato ao Diaconato em vista do Presbiterato deverá encaminhar ao Arcebispo uma declaração escrita de próprio punho e assinada, na qual ateste que vai receber espontânea e livremente a Ordem Sagrada e que pretende dedicar-se perpetuamente ao ministério eclesial (cân.1036).

291. Antes da Ordenação Diaconal, os candidatos realizarão um retiro espiritual, de, pelo menos, 5 (cinco) dias (cân.1039). Durante esse retiro, recomenda-se que meditem os textos litúrgicos da Ordenação Diaconal, bem como a Introdução Geral sobre a Liturgia das Horas.

292. Após a Ordenação Diaconal, o novo Diácono será encaminhado para seu estágio diaconal em lugar a ser designado pelo Arcebispo, depois de ouvir as sugestões do Conselho dos Formadores e o parecer do Colegiado. Compete à Equipe de Formação, aos Párocos, das comunidades nas quais o estágio está sendo exercido e ao Arcebispo, acompanhar os Diáconos até a Ordenação Presbiteral.

9.2.3. Diaconato permanente

293. Atenção particular deve ser dada ao Diaconato permanente. Os Diáconos participam do ministério pastoral do Cristo servidor e recordam, para toda a comunidade, o serviço que deve marcar a vida da Igreja.

294. Em virtude da Ordenação, o Diácono é inserido na hierarquia da Igreja, como colaborador, em comunhão com o Bispo e o seu presbitério e é enviado ao serviço da comunhão eclesial, para exercer o ministério da Palavra, da Liturgia e da Caridade.

295. O Diácono permanente não pode ser considerado como substituto do sacerdote por causa da falta de presbíteros; deve ser reconhecido na sua identidade e no seu próprio dom e missão na Igreja.

296. A indicação dos candidatos ao Diaconato permanente deve sempre partir do Pároco que, para isso, deverá ouvir o Conselho Pastoral Paroquial e outras pessoas idôneas da Paróquia. A formação dos candidatos é confiada à Escola Diaconal da Arquidiocese.

297. A conclusão do Curso na Escola Diaconal não é o único critério para qualificar o candidato à Ordenação. É importante que se verifiquem o

crescimento do candidato e sua integração eclesial, bem como sua maturidade humana, afetiva, psicológica, intelectual, profissional, familiar, pastoral, missionária e espiritual.

298. O Pároco da Paróquia, onde houver candidatos ao Diaconato permanente, deve ser o primeiro a exercer o discernimento, observando os aspectos humanos, eclesiais, familiares e comunitários a respeito do candidato, acompanhando-o e apoiando seu crescimento no processo formativo.

299. Sendo casado, para ser admitido ao Diaconato, o candidato precisa ter licença escrita da esposa, expressando também sua adesão ao trabalho que o marido assumirá com a Ordenação Diaconal. A família e especialmente a esposa deve ser preparada para o ministério do futuro Diácono.

300. O candidato ao Diaconato deve estar livre de impedimentos canônicos (cân. 1040-1042), para que possa servir plenamente ao seu ministério diaconal.

301. Para ser ordenado, o candidato ao Diaconato permanente deve ter pelo menos 35 anos de idade e no caso de ser casado, ter-se unido pelo sacramento do Matrimônio, ao menos 5 anos de casado.

302. O tempo de formação na Escola Diaconal será de, no mínimo, 3 (três) anos, com programa formativo, grade curricular e carga horária de acordo com as Diretrizes da Santa Sé e da CNBB.

303. Quem se prepara para o Diaconato permanente deve ser admitido oficialmente como candidato à Ordem Sacra, após ter sido instituído Leitor e Acólito.

304. Os pedidos de admissão ao Leitorato e ao Acolitato serão examinados pelo Arcebispo, ouvindo o parecer dos formadores da Escola Diaconal, do respectivo Pároco e do Vigário Episcopal da Região Pastoral onde reside o candidato.

305. O pedido para a Ordenação Diaconal poderá ser apresentado somente depois de concluídas todas as etapas de preparação, de acordo com as Diretrizes da Santa Sé e da CNBB para o Diaconato permanente.

306. Para a Ordenação Diaconal, além dos mencionados acima, o Pároco deverá ouvir, de forma reservada e individualmente, os membros do Conselho Pastoral Paroquial, assim como outras pessoas idôneas da Paróquia onde reside o candidato. Ao Arcebispo cabe a decisão final sobre a aceitação do

candidato à Ordem Sacra do Diaconato, depois de ouvidos os Formadores da Escola Diaconal e o Conselho Presbiteral.

9.2.4. Presbiterato

307. A Ordenação Presbiteral poderá ser concedida depois de, pelo menos, 6 (seis) meses de exercício do Diaconato. O candidato deve entregar ao Arcebispo uma declaração escrita de próprio punho e assinada, na qual pede para ser admitido à Ordem do Presbiterato.

308. Já que o pedido de admissão ao Presbiterato havia sido feito por ocasião do Diaconato e fora submetido às devidas consultas, antes de sua aceitação, o Arcebispo ouvirá a equipe responsável pelo acompanhamento do estágio e outras pessoas que julgar conveniente.

309. Os candidatos ao Presbiterato serão submetidos a exame sobre o sacramento da Penitência (cân. 970) sobre a celebração da Missa. Esses exames serão realizados pelo Arcebispo ou por quem for por ele designado.

310. Para a Ordenação Presbiteral, os candidatos deverão fazer um retiro espiritual, de pelo menos 05 (cinco) dias (cân. 1039). Durante esse retiro, recomenda-se que meditem os textos litúrgicos da Ordenação, bem como a Instrução Geral sobre o Missal Romano.

9.3. Orientações práticas para a celebração das ordenações

311. Na celebração da Ordenação, como em todas as celebrações litúrgicas, o centro é Jesus Cristo, Bom Pastor, Sumo e Eterno Sacerdote. Para ele é que devem se voltar às atenções. A celebração litúrgica seja orante e valorize os símbolos, especialmente aqueles que são próprios do ritual da Ordenação. Evite-se, portanto, qualquer coisa que desvie o foco central da celebração.

312. Nas ordenações devem-se usar paramentos brancos, contudo, o Ordinário pode optar por uma outra cor litúrgica.

313. Exceto nas Solenidades e nos Domingos do Advento, Tempo do Natal, Quaresma e Tempo Pascal, podem-se escolher as orações mais apropriadas entre as *Missas para as diversas necessidades*, conforme se encontra no Missal Romano. As leituras, o salmo responsorial, o canto de aclamação e o evangelho sejam escolhidos entre os que estão indicados no Lecionário para Missas Rituais.

314. O *Glória*, *Santo* e *Cordeiro de Deus* sejam cantados numa versão que se aproxime, o mais possível, do texto litúrgico.

315. É melhor que o Evangelário siga à frente, na procissão de entrada. Entretanto, antes da Liturgia da Palavra, pode haver algum rito de entrada do Livro da Palavra, desde que seja sóbrio e breve. Nesse caso, o Evangelário não segue à frente na procissão de entrada, mas já fica depositado sobre o altar.

316. No rito da Ordenação, na medida do possível, sejam evitados os testemunhos a respeito dos candidatos, pois, isso não está previsto no Ritual da Ordenação e também prolonga desnecessariamente a apresentação dos candidatos.

317. O assentimento da assembleia, após a apresentação dos candidatos, pode ser cantado ou manifestado de outra forma, por exemplo, com aplausos.

318. Para o canto da Ladainha dos Santos deve-se tomar o texto do Ritual da Ordenação, podendo acrescentar-se, nos devidos lugares, alguns nomes de santos e santas, por exemplo, do Padroeiro da Paróquia onde se realiza a Ordenação, da comunidade de origem dos candidatos, dos santos do nome ou Padroeiros dos candidatos, ou outras invocações apropriadas para cada circunstância. Tenha-se, porém, o cuidado para não prolongar exageradamente a lista dos santos ou das invocações.

319. Por ter sido cantada a Ladainha dos Santos, nas ordenações omitem-se as preces dos fiéis.

320. Na Oração Eucarística faz-se memória dos ordenados com a fórmula que se encontra no Pontifical Romano.

321. Para a comunhão dos concelebrantes, se forem numerosos, prevejam-se os cálices, em número conveniente, que já devem estar preparados ao serem levados ao altar, no momento da apresentação das oferendas.

322. Se houver homenagens aos recém-ordenados, ao final da Ordenação, que sejam sóbrias e breves.

323. A Catedral é o local próprio para as ordenações. Entretanto, por motivos pastorais, a critério do Arcebispo, ouvidos os candidatos, podem ser celebrados em outro local conveniente.

324. Na Paróquia onde se realizará a Ordenação, bem como na Paróquia de origem do candidato, haja uma boa preparação para a celebração da Ordenação, com uma novena ou tríduo ou outra forma conveniente. Essa é uma excelente oportunidade para fortalecer a Pastoral Vocacional e momento privilegiado para o despertar vocacional.

SUGESTÕES

Ordem

- Indicar o número do parágrafo a ser alterado e especificar o que deve ser modificado. Destacar e entregar ao Vigário Episcopal.

10 - O MATRIMÔNIO

10.1 Fundamentação bíblico-teológica

10.1.1. Grande Mistério em Cristo e na Igreja

325. A Celebração do Matrimônio cristão deve ser a expressão do compromisso do amor fiel que fazem entre si o homem e a mulher, para formar uma família, numa verdadeira comunhão de vida e de amor conjugal. Esta união, vivida à luz da fé, é igualmente um Sacramento, sinal da Graça de Deus que une os esposos, como Cristo está unido à sua Igreja. Seus frutos serão o bem do casal e a felicidade dos filhos a serem gerados e educados responsabilmente na fé. Esta celebração só será verdadeiramente litúrgica e solene, quando é expressão desta realidade interior.

326. Nos nossos dias, porém, constatamos a seguinte situação:

- a) Muitos cristãos católicos já não mais procuram o Sacramento do Matrimônio e vivem, apenas, uniões de fato, muitas vezes sem o sentido cristão e sem o compromisso que dele decorre.
- b) Outros ainda procuram o Sacramento do Matrimônio, mas, por causa da falta de uma boa formação cristã e do consumismo que os escraviza, estão introduzindo no Ritual do Matrimônio elementos estranhos à Liturgia, transformando-o, muitas vezes, em ostentação de riqueza e exploração comercial, onde a movimentação dos fotógrafos, cinegrafistas e funcionários de empresas que se intitulam cerimonialistas favorece um ambiente que não condiz com o genuíno espírito de simplicidade cristã e impedem a celebração litúrgica do Sacramento.

327. Diante desta situação tem este diretório como missão pastoral inspirada na Constituição sobre a Sagrada Liturgia do Concílio Ecumênico Vaticano II, que deu origem ao novo Ritual do Matrimônio, promulgado pelo Papa João Paulo II, inserir-se o dever de defender, na Liturgia Matrimonial, a autenticidade da fé e a riqueza da Graça e da Palavra de Deus dando, neste diretório, orientações para que a ação pastoral de preparação e a celebração do Sacramento do Matrimônio sejam realizadas em espírito de fé e com a bênção de Deus.

10.2. Orientações pastorais

10.2.1. Preparação para o Matrimônio

328. A preparação remota (Encontro dos namorados) para o sacramento do Matrimônio se fundamenta na vivência de comunhão e na forma de relacionamento na família, na escola, na comunidade eclesial e na vida social.

329. A preparação para o casamento e para a vida familiar é um processo abrangente e globalizante. Deve constituir-se numa educação permanente para o amor que, assumido e santificado pelo sacramento do Matrimônio, é sinal do amor sponsal entre Cristo e a Igreja.

330. No processo de preparação para o Matrimônio, entre outras iniciativas, procurem as Paróquias dar a devida atenção aos responsáveis pela organização e dinamização da Pastoral Familiar e pelas demais iniciativas que visam à formação dos jovens para a vida conjugal e familiar.

331. Tal preparação deve atingir as pessoas em todas as faixas de idade. Assim, empenhem-se as Paróquias em ter, de modo bem planejado, a preparação remota e próxima para o Matrimônio e para a vivência dos valores de família.

332. A importância fundamental do sacramento do Matrimônio para a vida da comunidade cristã exige que se realize uma catequese permanente sobre sua natureza e seu significado. Tal catequese deve atingir toda a comunidade e todas as pessoas, desde a infância, especialmente a juventude; por ela são responsáveis o Pároco, os catequistas e as pessoas que acompanham a pastoral da juventude e familiar, bem como as próprias famílias.

333. Além da preparação remota, todas as Paróquias devem oferecer uma preparação próxima como exigência normal para admissão ao sacramento do Matrimônio. Incentive-se essa preparação na forma de acolhimento.

334. Entre os objetivos da preparação próxima para o Matrimônio levem-se em conta os seguintes:

- a) propiciar aos noivos um aprofundamento na compreensão e vivência do amor cristão;
- b) refletir sobre o sentido cristão do Matrimônio e da vocação matrimonial, bem como de sua celebração sacramental.
- c) conscientizar os noivos a respeito das próprias responsabilidades;
- d) ajudá-los a assumir uma opção verdadeiramente adulta, consciente e livre, e as exigências de um casamento feito perante a Igreja;

e) torná-los conhecedores dos meios de que podem dispor para viver a vida matrimonial conforme o ideal do Evangelho e a descobrirem a missão da família na Igreja e no mundo.

335. Os Párocos orientem os noivos católicos a que procurem o sacramento da Confissão antes da celebração do casamento.

10.3. Exigências canônicas para o Matrimônio

10.3.1. Processo de habilitação para o matrimônio

336. Com antecedência mínima de um mês, os noivos, depois de terem concluído o processo de preparação próxima, deverão apresentar-se na Paróquia em que têm domicílio ou, se moram em Paróquias diferentes, em uma delas para providenciar os papéis de casamento, isto é, o processo de habilitação, de acordo com os formulários fornecidos pela Cúria Metropolitana, apresentando os seguintes documentos (CDC. cân. 1067).

- a) certidão de Batismo, expedida expressamente para casamento, com data não anterior a 6 (seis) meses da apresentação da mesma, incluindo eventuais anotações marginais do livro de batizados;
- b) certificado de participação nos encontros de preparação;
- c) se menor de 18 anos, licença dos pais ou responsáveis;
- d) atestado de óbito do cônjuge anterior, quando se trata de nubente viúvo. ou viúva;
- e) comprovante de habilitação para casamento civil ou certidão do casamento civil se já foi realizado.

337. Normalmente, todo casamento religioso celebrado sem efeitos civis, seja precedido da realização do ato civil.

338. O Pároco entreviste cada noivo e cada noiva individualmente para o necessário conhecimento, orientação e verificação se estão dispostos a assumir a vivência do Matrimônio com todas as suas exigências.

339. Os proclamas sejam lidos em Missa dominical, por três domingos sucessivos, ou afixados em lugares de destaque, onde o acesso do povo seja grande.

340. Tenham os Párocos o cuidado em realizar, com esmero e criteriosamente, os processos matrimoniais, os respectivos registros e notificações de acordo

com o Código de Direito Canônico, as normas da CNBB e as orientações da Arquidiocese.

341. Durante a preparação, os noivos sejam informados e esclarecidos a respeito dos impedimentos ou proibições referentes ao Matrimônio.

342. As solicitações de licença ou de dispensa de eventuais proibições ou impedimentos devem ser encaminhadas à Cúria Metropolitana somente pelo Pároco ou por seu legítimo representante e nunca pelos próprios noivos.

10.3.2. Licenças e dispensas matrimoniais

343. De acordo com o (CDC. cân. 1071), exceto em caso de necessidade, sem licença do Arcebispo, ninguém assista a:

- a) Matrimônio de vagos (Pessoas sem endereço fixo);
- b) Matrimônio que não possa ser reconhecido ou celebrado civilmente;
- c) Matrimônio de quem tem obrigações naturais para com outra parte ou para com filhos nascidos de união precedente;
- d) Matrimônio de quem tenha abandonado notoriamente a fé católica;
- e) Matrimônio de quem esteja sob alguma censura;
- f) Matrimônio de menor, sem o conhecimento ou contra a vontade razoável dos pais;
- g) Matrimônio a ser contraído por procurador, mencionado no cân.1105. O Ordinário do lugar não conceda a licença para assistir a Matrimônio de quem abandonou notoriamente a fé católica a não ser depois de se observarem as normas do cân. 1125 do CDC, com as devidas adaptações.

344. Nos casos de matrimônio misto (entre pessoa batizada católica e outra batizada não católica) ou de disparidade de culto (entre pessoa batizada e outra não batizada), observem-se as seguintes normas:

- a) Instruam-se os fiéis sobre as peculiaridades de tais matrimônios.
- b) No pedido de licença (Matrimônio misto) ou dispensa (disparidade de culto) conste a declaração escrita da parte católica de que fará todo o possível para batizar e educar os filhos na Igreja Católica. Da parte não católica ou não batizada, se exija apenas a declaração de que está ciente dos compromissos e obrigações da parte católica.
- c) Se o Matrimônio é celebrado entre uma pessoa católica e outra catecúmena ou não cristã, ou entre duas pessoas catecúmenas, ou entre uma pessoa catecúmena e outra não cristã, a celebração se realize numa igreja ou em outro lugar conveniente, conforme o Ritual do Matrimônio, capítulo IV;

345. Sem licença do Arcebispo, fora do caso de urgente e estrita necessidade, os Párocos ou seus delegados não assistam aos matrimônios de homens menores de dezoito anos ou de mulheres menores de dezesseis anos completos, para tentar reconduzir as pessoas que estão afastadas.

346. Haja máxima prudência na solicitação de licença para Matrimônio de menores, de adolescentes grávidas e de pessoas já unidas anteriormente a outras somente por contrato civil e delas separadas. Nessas solicitações deve constar o parecer pessoal do Pároco.

10.4. Celebração do matrimônio

347. A equipe paroquial de Pastoral Litúrgica (ou uma equipe especialmente instituída para esse fim) deve cuidar da celebração litúrgica do sacramento do Matrimônio, de acordo com as normas e orientações da Igreja, de modo que a referida celebração não fique por conta apenas do chamado “cerimonial”.

348. Orientem-se aos noivos que, durante a Quaresma, se abstenham de demasiada pompa na celebração do Matrimônio, a qual é totalmente proibida na Sexta Feira Santa e no Sábado Santo.

349. Busque-se conciliar as justas conveniências tanto dos noivos como da Paróquia e levem-se em conta as disposições do Ritual do Matrimônio que prescreve uma celebração tranquila, em clima de oração e com bastante tempo para desenvolver todas as suas partes.

350. Exija-se dos noivos a pontualidade nos horários marcados, instruindo-os de modo a perceberem que o atraso é desrespeito às pessoas convidadas e pode atrapalhar outras atividades paroquiais.

351. Para que se evidencie o aspecto religioso da celebração do sacramento do Matrimônio, deve-se demonstrar simplicidade, evitar exageros na ornamentação e buscar o devido respeito e decoro nos trajes.

352. Quando houver celebrações do Matrimônio em sequência, procure-se promover entendimento entre os casais de noivos de tal modo que a ornamentação feita para uma celebração seja usada noutra, em espírito de solidariedade e partilha, mesmo com os noivos que não tenham recursos para arcar com as despesas da ornamentação.

353. Fotógrafos e filmadores sejam orientados a fim de que, na execução de seus trabalhos, sejam discretos, respeitando o rito litúrgico e o sentido da celebração.

354. Na celebração do sacramento do Matrimônio, as músicas devem ser condizentes com o clima de oração do rito litúrgico sacramental, não sendo permitidas músicas profanas, alheias ao espírito cristão.

355. O canto seja permitido apenas nos momentos em que o celebrante não usa da palavra. Na celebração litúrgica não se admite fundo musical enquanto alguém está falando.

356. Quanto à cobrança de taxas e espórtulas, segue-se a tabela de emolumentos da Arquidiocese.

357. As testemunhas do Matrimônio busquem apoiar o novo casal na vida conjugal e cristã. Para tal, recomenda-se que os noivos procurem escolher para testemunhas de casamento pessoas amigas e de compromisso cristão.

358. Cuidem as Paróquias para que a entrada das testemunhas se faça com sobriedade e não se transforme numa espécie de desfile.

359. O ato de assinaturas seja feito pelo casal e dois casais de testemunha em local adequado e nunca sobre o Altar (Ritual do Matrimônio, 117).

360. Se houve na primeira vez Matrimônio válido, não se pode, por ocasião de nova união, fazer nenhuma cerimônia religiosa ou bênção, pois isto poderia parecer simulação do próprio sacramento.

361. Como o Matrimônio estabelece os cônjuges num estado público de vida na Igreja, convém que sua celebração seja pública, em forma litúrgica, diante do ministro, de testemunhas e da assembleia dos fiéis. Exceto nos casos para os quais o Direito Canônico assegura a celebração secreta (cân. 1130-1133), o sacramento do Matrimônio só poderá ser celebrado em igrejas ou capelas públicas. É proibida a celebração de casamentos em clubes e casas de festa.

362. Para a celebração do Matrimônio em residências, requer-se a licença do Ordinário, solicitada pelo Pároco, por escrito, com as justificativas que a motivam, acompanhada do seu parecer e encaminhada somente se houver razões justas e graves para isso.

363. Nas áreas rurais ou nas periferias urbanas onde não existam igrejas ou capelas, os casamentos sejam celebrados naqueles locais onde as comunidades se reúnem habitualmente para o culto e outras celebrações.

364. Devem-se incentivar as celebrações previstas na liturgia por ocasião dos aniversários de casamento, especialmente das bodas de prata, de ouro e de diamante.

10.4.1. Após a celebração do matrimônio

Sacramento do matrimônio de pessoa unida a outra por contrato civil e dela separada

365. Quando uma pessoa unida a outra apenas por contrato civil e dela separada solicitar o Sacramento do Matrimônio, o Pároco deve observar o que estabelece a CNBB, no Documento n.º 12 - “*Orientações pastorais sobre o matrimônio*”:

I - A admissão ao Sacramento do Matrimônio de pessoa unida por contrato civil com outra e dela separada, há de merecer, da parte dos pastores, particular atenção. A Igreja no Brasil sempre determinou que o casamento religioso, quando celebrado sem efeitos civis, fosse precedido ou oportunamente seguido do contrato civil, para a garantia dos efeitos legais, em favor do cônjuge e sua prole.

II - Nessa matéria leve-se em conta que:

a) Para o católico, a única forma válida de casamento é assegurada nas normas do Direito Canônico.

b) A impossibilidade de outro contrato civil, antes da emenda constitucional do divórcio, tornava sem garantias legais um eventual casamento religioso de pessoas unidas por contrato civil com outra e dela separada.

c) Para certos casamentos de batizados só no civil, a Igreja reconhece sua validade canônica conforme prescrito nos cânones 1116, 1117, 1127, § 2 do Código de Direito Canônico.

d) O casamento civil de dois não batizados é, igualmente, considerado válido (cân. 1117).

III - Sendo, pois, grandemente de desejar uma prática pastoral comum, neste ponto, parecem dignas de aceitação, no momento presente, as seguintes orientações para os casos de pessoas casadas só no civil que pedem o casamento religioso, após uma separação de todo irrecuperável:

- a) Investigue-se sobre a possibilidade do valor canônico do casamento civil anterior, em virtude dos cânones acima citados.
- b) Não se consagre uma facilitação total, que poderia significar a aceitação de um recurso de pessoas mal intencionadas a procurarem o contrato civil, com a alternativa de tentar uma segunda união através do casamento religioso;
- c) Investiguem-se os motivos da separação, ouvindo também, enquanto possível, a outra parte.
- d) Procure-se identificar o causador da separação.
- e) Examine-se se eles não realizaram anteriormente algum casamento religioso e, se necessário, exija-se certidão de batismo efetuado antes do casamento civil.
- f) Haja cuidadoso estudo de cada caso, com senso pastoral orientado por alguns critérios:

- sinais satisfatórios da fé, quando alguém pede o sacramento da Igreja, com o desejo sincero de construir uma família fundada na vivência das virtudes cristãs;
- testemunho de participação na vida comunitária da Igreja através de ações de justiça, caridade, amor ao próximo;
- tempo razoavelmente longo de separação do outro cônjuge;
- prova de divórcio ou de separação judicial do casamento civil anterior, enquanto possível;
- amparo ao outro cônjuge (sobretudo à mulher) e aos filhos, se houver;
- incidência de falta de liberdade, ou existência real de pressões quando da celebração do contrato civil;
- declaração formal, por escrito, de que reconhecem a indissolubilidade do casamento religioso e a aceitam, como a entende a Igreja Católica.

g) Supostos esses critérios, levem-se em conta, de modo especial, as razões pastorais que aconselham essa nova união, perante a Igreja;

h) Encareça-se aos Párocos a importância do seu contato pessoal e da observância das orientações para esse processo de habilitação matrimonial.

IV - A admissão ao casamento religioso será autorizada pelo Ordinário do lugar, conforme o cân. 1071, que chegará a esta decisão depois do exame do processo encaminhado à Cúria pelo Pároco.

V- Se, depois de acurado exame, for aceito para tais casos o pedido de casamento religioso, seja este celebrado com a conveniente discricção e, enquanto possível, celebre-se sempre o casamento religioso com o novo contrato civil.

VI - Só o Pároco pode solicitar a devida licença, acompanhada de seu parecer.

10.4.2. Sanação radical (“*sanatio in radice*”) - orientações para o processo

366. A sanação radical é um modo extraordinário de revalidar um matrimônio que, na prática, já existe, mas que não é reconhecido pelo direito eclesial. Trata-se de um procedimento que pode ser aplicado havendo ou não acontecido o casamento religioso. É feita pela autoridade do Bispo e supõe a vontade dos cônjuges de manter sua união, conforme os valores do Matrimônio cristão (cf. cân. 1161-1165).

367. Procedimentos a serem adotados para a sanação radical (“*sanatio in radice*”):

I - Quando houve casamento religioso, o processo é sumaríssimo; a não ser quando a Autoridade Eclesiástica não tem certeza moral de que permanece válido o consentimento dado. Nestes casos é necessário um pequeno processo, com ou sem o conhecimento das partes (dependendo das circunstâncias) que objetiva sempre comprovar que permanece válido o consentimento matrimonial essencial e que não se antevê nenhum perigo de separação futura.

II - Quando não houve casamento religioso, o processo de pedido de sanação radical (“*sanatio in radice*”), ao ser encaminhado à Cúria Metropolitana deve estar acompanhado da seguinte documentação:

a) Entrevista com o (a) nubente (naturalmente será feita apenas com uma das partes, pois a outra se recusa), deve conter os dados que demonstram que ele (a) não está detido (a) por qualquer impedimento ou proibição e que aceita o Matrimônio tal como a Igreja Católica o entende, incluindo a unidade e indissolubilidade.

b) Requerimento solicitando a Convalidação do Matrimônio.

c) Comprovante de Batismo (certidão de Batismo ou juramento quando a certidão não for encontrada).

d) Certidão de casamento civil (se houver).

e) Testemunho a respeito dos nubentes (referente a cada um deles separadamente), em formulário anexo, declarando que não há vínculo anterior que impeça o Matrimônio; que o casal se considera esposo e esposa e que não se antevê nenhum perigo de separação futura.

f) Declaração do Pároco de que a parte que se recusa a renovar o consentimento está ciente ou não de que a Autoridade Eclesiástica está reconhecendo como válido perante a Igreja o consentimento dado perante a Autoridade Civil (ou consolidado pelo amor conjugal - “*affectus maritalis*”). Se a parte não está ciente, o Pároco deverá informar os motivos.

g) O Pároco deve fazer a solicitação e as devidas declarações, acrescentando também um breve histórico informando há quanto tempo os nubentes estão unidos (seja civilmente ou pelo amor conjugal - *“affectus maritalis”*); por que não houve casamento religioso; que motivos têm hoje para querer regularizar a situação perante a Igreja; outras informações que julgar oportunas.

h) A parte que pede a sanção radical (*“sanatio in radice”*) deve fazê-lo por meio de um requerimento ao Arcebispo.

11. Celebração da Palavra e sacramentais

368. Os sacramentais foram instituídos pela Igreja como *“sinais sagrados que têm certa semelhança com os sacramentos, significando efeitos espirituais que a Igreja obtém por suas preces”* (SC 60).

369. Os sacramentais são bênçãos e consagrações que *“santificam nas diversas circunstâncias da vida”* (SC 60) e estão ligados aos sacramentos, especialmente à Eucaristia, dando vitalidade às várias dimensões da fé do cristão e da Igreja. Separados dos sacramentos perdem seu significado, pois celebrá-los é tocar no Mistério Pascal do Senhor, do qual deriva a graça, e a força que santifica a vida cristã.

11.1 Celebração da Palavra de Deus

A celebração da Palavra de Deus no domingo

“Tua Palavra é lâmpada para os meus pés, é luz para o meu caminho.” (Sl 118, 105).

370. A Arquidiocese de Olinda e Recife é formada por mais de mil comunidades. Todas as comunidades celebram o preceito dominical. Na ausência do ministro ordenado, são os fiéis leigos que presidem a Celebração da Palavra, nutrindo a fé do povo de Deus.

371. É a Celebração da Palavra que fortalece e anima as Comunidades Eclesiais em toda a extensão da Arquidiocese de Olinda e Recife, atingindo a realidade rural e urbana.

11.2 Fundamentação bíblico-teológica

372. A celebração da Palavra de Deus no Domingo, na ausência de ministro ordenado, alimenta a fé, a comunhão e solidifica o compromisso missionário do Povo de Deus.

373. O *Concílio Ecumênico Vaticano II* recomendou e incentivou a celebração da Palavra de Deus aos domingos (SC, 35).

374. A falta de presbíteros faz com que as comunidades recorram à Celebração da Palavra para fazer memória do Senhor. O Código de Direito Canônico recomenda a participação dos fiéis na liturgia da Palavra na ausência de ministro ordenado (CDC. cân. 1248).

375. A celebração da Palavra de Deus alcança sua máxima eficácia quando se relaciona com a Eucaristia (Medellín, 9,14). Por isso celebramos a Palavra de Deus com a Distribuição da Sagrada Eucaristia.

376. A celebração da Palavra de Deus é um acontecimento *eficaz entre os homens* (OLM, 4; Documento 43, 77, CNBB). Por isso, cada comunidade tenha a *Palavra de Deus como fonte de sua espiritualidade* (DAp. 179).

377. A celebração da Palavra convoca, nutre, converte, consola, transforma e edifica a comunidade eclesial. Ela é ação litúrgica, reconhecida e incentivada pela Igreja (SC, 35).

378. Cristo está presente na celebração da Palavra de Deus (SC 7,33; Mt 18,20; 28,20; Mc 16,19-10). Nós O encontramos na Sagrada Escritura proclamada na Igreja (Ap. 264). Escutando a Palavra de Deus, reconhecemos suas maravilhas acontecendo em nossos dias.

379. Os ministros que presidem a Celebração da Palavra desempenham importante serviço à comunidade. Em comunhão com o ministério ordenado e os demais ministérios, a presidência leiga da Celebração da Palavra está a serviço do Reino, na medida em que exerce essa função como um serviço qualificado aos irmãos. (Jo 13, 1-13; Documento 43, 100, CNBB).

11.3 Orientações pastorais para a Celebração da Palavra de Deus

380. As Paróquias e comunidades organizem equipes de liturgia para preparar, coordenar e presidir a celebração da Palavra.

381. A Comunidade e a equipe de liturgia cuidem para que a Celebração da Palavra de Deus aconteça segundo as orientações dos documentos e subsídios da CNBB.

382. A Celebração da Palavra de Deus seja preparada com zelo e esmero, devendo a equipe preparar o espaço celebrativo; organizar e preparar os diversos serviços tais como a presidência da Palavra, leituras, salmo, gestos e ações litúrgicas.

383. A Comunidade e a equipe de liturgia cuidem para que na celebração da Palavra não aconteçam ações e gestos próprios da celebração Eucarística como a apresentação dos dons, a recitação da Oração Eucarística e o partir o pão acompanhado da invocação do Cordeiro de Deus.

384. Durante a Celebração da Palavra, não aconteça adoração ao Santíssimo Sacramento. (CNBB, Documento 52, 86).

385. A elaboração dos comentários seja bem feita. Os subsídios publicados pelas editoras católicas sirvam de orientação para a preparação das Celebrações.

386. A Paróquia e o vicariato proporcionem adequada e permanente formação para os membros das equipes de liturgia.

387. A Comunidade estimule a equipe de canto a utilizar o hinário da CNBB que contém cantos e melodias adequados para a celebração litúrgica durante todo ano.

388. A Comunidade empenhe-se para que os membros da equipe de liturgia, ministros extraordinários da Comunhão e equipe de canto, participem das formações litúrgicas na paróquia.

11.4 Bênçãos

“O Senhor vos abençoe e vos guarde; Ele volte para vós a sua face e se compadeça de vós; volva para vós o seu olhar e vos conceda sua paz” (Nm 6, 23-26).

389. *A bênção exprime o movimento da oração: é o encontro de Deus e do homem; nela o dom de Deus e a acolhida do homem se chamam e se unem. A oração de bênção é a resposta do homem aos dons de Deus: uma vez que Deus abençoa, o coração do homem pode bendizer Aquele que é fonte de toda bênção* (CIC, 2626).

11.5. Fundamentação bíblico-teológica

390. As bênções são ações litúrgicas que ocupam um lugar significativo na vida espiritual do Povo de Deus e entre os sacramentais da Igreja.

391. Pedir bênção é uma atitude que denota confiança e respeito a Deus. É uma prática que remonta aos primórdios da humanidade e está presente em todas as culturas.

392. As sagradas Escrituras, em diversas passagens, demonstram essa prática entre o povo de Israel expressando a ação de Deus em sua vida: Gn 1,28; Gn 9,1; Gn 12, 1-3; Gn 17,15-19; Gn 22,18; Dt, 7-14; Dt 28, 3-9; Nm 6, 23-26; Sl 72, 18-19 e etc.

393. A Comunidade Cristã primitiva, herdeira das tradições judaicas, valorizou essa prática. Nas cartas de São Paulo, por exemplo, é comum a saudação e a despedida serem permeadas de bênções.

394. Na carta aos Efésios, o Apóstolo inicia bendizendo a Deus: *Bendito seja Deus, Pai de Nosso senhor Jesus Cristo, que do alto do céu nos abençoou com toda bênção espiritual em Cristo, e nos acolheu nele antes da criação, para sermos santos e irrepreensíveis, diante dos seus olhos* (Ef 1, 3-4).

395. Abençoar é “bem dizer”, “dizer bem”, “benzer”. As bênções explicitam a grandeza e a bondade de Deus, comunicam os benefícios divinos aos homens e consagram as “coisas criadas”. Bendizer a Deus é reconhecer seu amor para com a humanidade frágil e carente do amor e da proteção do Pai.

396. A Igreja concede a bênção de muitos modos para fortalecer a fé do fiel santificando e consagrando as pessoas e as obras de suas mãos ao Criador de todas as coisas.

11.6 Orientações pastorais para as Bênções

397. Os ministros ordenados da Arquidiocese de Olinda e Recife sejam solícitos com o povo que pede a bênção como presbíteros que abençoam e santificam a comunidade.

398. As bênções concedidas sejam expressões da misericórdia de Deus.

399. Receba a bênção com fé o fiel que vive importantes momentos de sua vida como: aniversário de nascimento, casamento, batismo, crisma, noivado, formatura, gravidez, enfermidade, etc.

400. A coordenação da comunidade estude, conheça, saiba quando e como utilizar os rituais de bênçãos. Há um manual de bênção para leigos aprovado. Que a equipe de liturgia tenha conhecimento e o utilize nas celebrações e na vida do povo de Deus.

11.7. Exéquias

“Tendes fé em Deus, tendes fé em mim também. Na casa de meu Pai há muitas moradas” (Jo14,1).

11.8. Fundamentação bíblico-teológica

401. Exéquias é uma celebração constituída por um conjunto de ritos e orações com os quais a comunidade cristã expressa o caráter pascal da morte cristã.

402. Para os cristãos, a *vida não é tirada, mas transformada* (IGMR, Prefácio dos defuntos I). Obscurecida por sentimentos sombrios e trágicos na dura experiência da morte, a fé da Igreja proclama a confiança na ressurreição (I Cor 15,42-44).

403. O relato da ressurreição de Lázaro (Jo 11, 1-44), demonstra, por um lado como a morte afeta a família e a comunidade de fé e, por outro, como a fé na Ressurreição, supera a visão fatalista de que ela é a última realidade na vida humana.

404. A fé no Cristo ressuscitado é o núcleo da fé cristã. São Paulo é enfático ao afirmar que: *Ora, se se prega que Jesus ressuscitou dentre os mortos, como dizem alguns de vós que não há ressurreição dos mortos? Se não há ressurreição dos mortos, nem Cristo ressuscitou. Se Cristo não ressuscitou é vã a nossa pregação, e também é vã a nossa fé* (I Cor. 15,12-17).

11.9. Orientações pastorais para as Exéquias

405. A comunidade, através dos membros da Pastoral da esperança, acompanhe com profundo respeito e fé a família do falecido preparando as celebrações próprias para esse momento, dando testemunho de fé na ressurreição e, ao mesmo tempo, de caridade com a presença consoladora dos irmãos na fé.

406. Na ausência do ministro ordenado, presida a celebração da Palavra e das exéquias o ministro instituído para esse serviço.

407. A paróquia apresente candidatos para serem instituídos ministros da esperança.

408. Para a celebração das exéquias, recomenda-se o uso do ritual *Nossa Páscoa, subsídio para a celebração da esperança*. O Ritual propõe três celebrações para o velório, inspiradas na Celebração da Palavra de Deus, no Ofício Divino das Comunidades e nas Vigílias. Nele encontramos a celebração de encomendação e para o sepultamento, bem como uma celebração para os casos de cremação.

409. Os ministros ordenados exerçam com carinho e atenção o serviço das exéquias, presidindo, quanto possível, as celebrações durante o velório, a encomendação e o sepultamento, principalmente dos seus paroquianos.

417. A comunidade não recuse a celebração de exéquias a ninguém, mesmo que o falecido ou sua família não participe da comunidade eclesial.

418. A coordenação da comunidade trate com carinho a família vítima de violência acompanhando-a com os cuidados necessários.

419. Não é conveniente e nem é permitido pela saúde pública o velório na Igreja.

420. A Comunidade deve ter a sensibilidade e a prudência necessária para avaliar os casos e empenhar-se junto à família para encontrar um local digno e adequado para o velório. A comunidade deve empenhar-se em conseguir para o seu bairro junto ao órgão competente um local digno onde cristãos e não cristãos possam velar os restos mortais do parente falecido.

421. A celebração das exéquias, quando o corpo for cremado, seja feita antes da cremação.

12. Religiosidade popular

422. É importante valorizar a religiosidade popular como lugar de encontro com Cristo, pois a participação na Sagrada liturgia não abraça toda a experiência espiritual que se manifesta em diversas devoções e práticas religiosas. A piedade popular, porém, precisa ser impregnada pela Palavra de Deus e conduzida ao centro da vida litúrgica, isto é, à celebração do Mistério Pascal (Documento 100, CNBB n. 280).

13. Ministérios litúrgicos leigos

“Existem tipos diferentes de dons espirituais, mas é um e mesmo Espírito quem dá esses dons. Existem maneiras diferentes de servir, mas o Senhor que servimos é o mesmo. Há diferentes habilidades para realizar o trabalho, mas é o mesmo Deus quem dá a cada um a habilidade para fazê-lo”
(1Cor 12,4-6).

13.1. Fundamentação bíblico-teológica

423. A comunidade apostólica, por obra do Espírito Santo, instituiu os ministérios que se fizeram necessários para a vida da comunidade, seguindo o costume dos ritos da Tradição Judaica, dando-lhes, no entanto, um sentido totalmente novo a partir do anúncio da Ressurreição de Jesus Cristo.

424. *As comunidades eram conscientes de que a raiz de qualquer ministério estava nos dons e carismas que o Espírito suscitava para a edificação de todos em Cristo* (Novo Dicionário de Teologia p.362) (At 6,1; 1 Cor 12;11; Hb 2,4).

425. Na comunidade cristã primitiva, que se propagou após Pentecostes, encontramos diversos modelos de organização eclesial. Em todos eles encontramos a atuação de homens e mulheres que assumiam diferentes funções de acordo com as necessidades de cada comunidade. Apóstolos, anciãos, diáconos, presbíteros, bispos, profetas e doutores admoestavam, organizavam, uniam, ensinavam e presidiam os atos litúrgicos da comunidade de fé nascente.

426. A *Didaqué*, catecismo da comunidade primitiva, faz referência aos ministérios da comunidade no primeiro século da era cristã: *Escolham para vocês bispos e diáconos, dignos do Senhor. Eles devem ser homens mansos, desprendidos do dinheiro, verazes e aprovados, porque eles também exercem para vocês o ministério dos profetas e mestres.*

427. A *Lumen Gentium* ensina que, nascida, sustentada e orientada pelo ministério de comunhão do Pai, do Filho e do Espírito Santo (LG 3-5), a Igreja tem consciência de sua responsabilidade na missão salvadora (LG 30).

428. Nascida da Trindade, a Igreja é toda ministerial, sendo expressão do Mistério, quer seja nos irmãos chamados a fazer as vezes do Cristo Cabeça, quer seja nos membros do corpo eclesial como sinal de comunhão.

429. A Igreja é rica em carismas, serviços e ministérios concedidos pelo Senhor para que todos participem com Ele na missão redentora da humanidade.

430. Cabe aos ministros ordenados, ouvindo os Conselhos da Arquidiocese de Olinda e Recife, organizar os diversos carismas e ministérios a serem exercidos pelo povo de Deus.

431. São várias as modalidades de ministérios, a saber:

a. **Ministérios Reconhecidos** – Estão ligados a um serviço específico sem ter, necessariamente, sido submetidos a um rito ou prescrição litúrgica. O fiel tem o reconhecimento da Comunidade.

b. **Ministérios Instituídos** – Os fiéis leigos, homens ou mulheres, são preparados e instituídos pela Igreja através de uma ação litúrgica e observando-se a prescrição canônica para o exercício de determinada atividade sacramental.

c. **Ministério Ordenado** – São concedidos pela Igreja a fiéis homens, através do sacramento da Ordem. Divide-se em três graus: diácono, presbítero e bispo.

13.2. Orientações pastorais para os Ministérios Litúrgicos Leigos

432. Os ministérios leigos reconhecidos, confiados e instituídos sejam acolhidos, incentivados e valorizados por todas as paróquias e comunidades da Arquidiocese de Olinda e Recife.

433. O pároco e os conselhos da comunidade e da paróquia são responsáveis pela apresentação dos candidatos aos ministérios de acordo com a realidade e necessidade de cada comunidade e paróquia, escolhendo homens e mulheres dignos para tal exercício.

434. Os conselhos devem agir com prudência, discernimento e amor à Igreja ao indicar algum membro da comunidade para o exercício dos ministérios.

435. Os candidatos apresentados pelo conselho para serem instituídos tenham o nome aprovado pelo pároco e instituído pelo Arcebispo.

436. Os candidatos apresentados pelo Conselho da Comunidade tenham vida idônea, maturidade na fé, sejam crismados, gozem de equilíbrio emocional, participem da vida comunitária, sejam suficientemente conhecidos na comunidade e assumam a história, as opções e prioridades desta Igreja Particular.

437. Os candidatos ao ministério tenham adequada formação, organizada pelas coordenações da paróquia e do vicariato.

438. O prazo para o exercício do ministério é de quatro anos.

439. De acordo com a necessidade da comunidade, solicitação do conselho e aprovação do pároco, o mandato do ministro pode ser renovado por mais um período.

440. Os ministros serão identificados por uma carteira de identidade conferida pela Cúria Metropolitana.

14. Ministros Extraordinários para a distribuição da Sagrada Comunhão

441. A formação específica para o ministro extraordinário da Sagrada Comunhão é de responsabilidade e competência do vicariato.

442. Cabe ao ministro de distribuição da Sagrada Comunhão:

- a) Ajudar na distribuição da comunhão nas Celebrações Eucarísticas.
- b) Distribuir a comunhão na celebração da Palavra de Deus.
- c) Levar a Comunhão aos enfermos em casa ou em hospitais, quando solicitado.
- d) Expor e repor o Santíssimo Sacramento, na ausência do ministro ordenado usando a âmbula e nunca o ostensório para a adoração.
- f) Participar da equipe de liturgia na preparação das celebrações da comunidade.

SUGESTÕES

Celebração da Palavra, Exéquias, Bênçãos
e Religiosidade popular

- Indicar o número do parágrafo a ser alterado e especificar o que deve ser modificado. Destacar e entregar ao Vigário Episcopal.

Celebração Ecumênica / Inter-religiosa para Formaturas

Esquema aprovado pela Comissão para o Ecumenismo e o Diálogo Inter-Religioso da Arquidiocese de Olinda e Recife, e pela Associação Fraterna de Igrejas Cristãs /AFIC – seccional de Pernambuco do CONIC.

Enviada para: Clero da Arquidiocese e Empresas de Cerimoniais da RMR.

Atenção: quando na celebração houver ministros não cristãos (p.ex.: espíritas, judeus, muçulmanos, candomblecistas ou outros), o Culto deve chamar-se “Celebração Inter-religiosa”, não “Ecumênica”. Este último termo só se aplica quando se trata de ministros de religiões cristãs.

Ministros da Celebração:

Padre, Diácono, Freira, Leigos/Leigas, Seminaristas Católicos.

Pastor ou Presbítero Protestante.

Ministro/ Ministra Espírita.

Rabino Israelita ou outro ministro judeu designado pela Sinagoga respectiva.

Qualquer outro ministro religioso que tenha algum fiel entre os formandos.

Os ministros devem ser chamados MINISTROS ou CELEBRANTES, nunca PALESTRANTES; pois, oração e pregação não devem ser confundidas com palestras.

Ordem da Celebração:

Os Ministros se apresentarão na ordem combinada entre eles e o cerimonial, antes da celebração. Havendo um número superior ou inferior a quatro Ministros, a apresentação será dividida conforme eles decidirem.

Os Ministros precisam se reunir **semanas antes** da celebração para organizarem entre si a divisão das tarefas do Culto (quem vai fazer a homilia, quem vai abrir a celebração, quem vai pronunciar a bênção dos anéis, a bênção final, etc.).

Um Cuidado Especial:

Ao Mestre de Cerimônia deve-se alertar o cuidado com o prolongamento aos agradecimentos aos pais, principalmente aos **Pais Ausentes por falecimento**. Esse tem sido o momento da cerimônia que tem causado certo constrangimento, pois, para

cristãos e espíritas, a **morte marca o início da vida na Casa do Pai, ao lado de Deus**. Então, a morte de um dos pais é motivo de saudade, sim, mas não de extrema tristeza, porém, de esperança. O agradecimento é mais que merecido e necessário, mas deve haver o cuidado para que a homenagem não descambe para provocar descontrole emocional nos formandos e suas famílias. Um bom recurso para evitar desencadeamento de emoções de tristeza, descabidas nesse momento, é dizer que os pais falecidos estão felizes e contentes com o triunfo dos filhos/as e que participam de sua alegria, junto a Deus.

Ordem da Celebração.

- Convocação dos Ministros e dos Formandos – pelo mestre de cerimônia.
- Acolhida- Realizada pelo aluno indicado da turma (como de costume).
- Palavra Inicial (Oração)- Realizada pelo Ministro Nº 01 – (tempo: 3 a 4 min.).

- Cântico

* Leitura e Pregação- Realizada pelo Ministro Nº 02. (tempo: 10 a 13 minutos IMP: a leitura pode também ser feita por um formando).

- Cântico

* Homenagem aos Pais presentes e ausentes (por um representante dos formandos).

- Cântico

* Bênção dos Anéis (Imposição das mãos **por todos os Ministros**, e proferida pelo Ministro Nº 03. Tempo: até 5 min.).

* **PAI NOSSO ECUMÊNICO (se os Ministros forem católicos, protestantes, ortodoxos e espíritas). Havendo Ministro Israelita, não se rezará o Pai-Nosso. Este poderá rezar uma das invocações do Judaísmo ao Eterno.**

Pai Nosso Ecumênico:

Pai Nosso que estás no céu, santificado seja o Teu Nome

Venha o Teu Reino

Seja feita a Tua Vontade, assim na terra como no céu.

O pão nosso de cada dia nos dá hoje;

Perdoa-nos as nossas ofensas

Assim como nós perdoamos aos nossos devedores.

E não nos deixes cair em tentação

Mas livra-nos do mal

Pois Teu é o Reino, o Poder, e a Glória para sempre.

* Encerramento (Oração Final)- Realizada pelo Ministro Nº04 (ou pelo Ministro 03, se houver apenas 3 Ministros).

Cântico Final e abraço da Paz.

Confraternização.



ARQUIDIOCESE DE OLINDA E RECIFE
CÚRIA METROPOLITANA
COMISSÃO ARQUIDIOCESANA DE PASTORAL PARA A LITURGIA

**ESTATUTO DOS MINISTROS EXTRAORDINÁRIOS DA COMUNHÃO
EUCARÍSTICA**

Art. 1 - Compete exclusivamente ao Arcebispo ou a quem lhe fizer as vezes, em todo o território da Arquidiocese de Olinda e Recife, conferir a fiéis leigos o ministério temporário de distribuir a Comunhão Eucarística.

Parágrafo único. Ao ministro legitimamente constituído compete a função de auxiliar o sacerdote ou diácono na distribuição da Eucaristia, não, porém, de substituí-los, tanto nas celebrações públicas, como no atendimento aos enfermos e idosos nos locais onde se encontrarem.

Art. 2 - O candidato a este ministério deverá distinguir-se por uma vida cristã exemplar, sobretudo pela recepção dos sacramentos e demais práticas de vida espiritual. Deve, igualmente, gozar de boa reputação e aceitação em sua comunidade paroquial, e estar disponível a exercer seu ministério numa atitude de serviço, e em plena comunhão com o pároco ou administrador paroquial, observando, com a máxima fidelidade, as normas litúrgicas.

Parágrafo único. O candidato deve ter a idade não inferior a vinte e um (21) anos, nem superior a setenta e cinco (75), a não ser que o pároco ou administrador paroquial julgue fazer uma exceção.

Art. 3 - Para o exercício desse ministério requer-se:

- a) A participação em um curso preparatório organizado pela Comissão Arquidiocesana de Pastoral para a Liturgia.
- b) A nomeação oficial, através de um documento emitido pela Cúria Metropolitana e assinado pela autoridade arquidiocesana.
- c) A investidura oficial nesse ofício, realizada na paróquia, sob a presidência do pároco ou administrador paroquial.

Art. 4 - Compete ao pároco ou administrador paroquial estabelecer o número necessário e conveniente de ministros para a sua paróquia, tendo em conta tanto as celebrações públicas e, sobretudo, o atendimento aos enfermos e idosos.

Parágrafo único. Para exercer esse ministério nos hospitais requer-se a anuência do respectivo Capelão, se houver, ou do pároco ou administrador paroquial de onde se encontra o hospital.

Art. 5 - O ofício de Ministro Extraordinário da Sagrada Comunhão é conferido por um prazo de quatro (04) anos, podendo, se necessário, renová-lo por mais um mandato.

Art. 6 - É obrigatório o uso de uma veste litúrgica no exercício deste ministério. No atendimento aos enfermos ou idosos, é suficiente usar a veste litúrgica ao chegar ao local onde se encontra(m) o(s) enfermo(s) ou idoso(s).

Art. 7 - Havendo causa justa, o pároco ou administrador paroquial poderá destituir o Ministro Extraordinário da Sagrada Comunhão, em qualquer momento, mesmo antes do término do mandato.

O presente estatuto entrará em vigor um mês após a aprovação pelo Arcebispo Metropolitano de Olinda e Recife, por um prazo de cinco (05) anos.

Dado e passado na Cúria Metropolitana da Arquidiocese de Olinda e Recife, aos 06 de abril de 2011.

Dom Antônio Fernando Saburido, OSB
Arcebispo de Olinda e Recife

Pe. Cícero Ferreira de Paula
Chanceler da Cúria

RITO PARA INSTITUIÇÃO DOS MINISTROS DA SAGRADA COMUNHÃO

Pároco: Queiram se aproximar os que irão receber o mandato de Ministros Extraordinários da Distribuição da Sagrada Comunhão Eucarística (e de outras funções) em nossa paróquia (faz a chamada nominal. O candidato responde: presente).

Pároco: Estimado Senhor Arcebispo (ou substituto), a nossa Igreja, em seu zelo pastoral por todos os seus filhos e filhas, escolheu estes leigos de fé viva e participação ativa na comunidade eclesial para Ministros Extraordinários da Distribuição da Sagrada Comunhão Eucarística (e de outras funções na comunidade).

Peço que o Senhor lhes confira este (estes) ministério (os).

Arcebispo: O Senhor Pároco (nome) pode dizer-me se eles são idôneos e se estão preparados?

Pároco: Atestam comigo a comunidade local e a equipe que os preparou, que estes candidatos são idôneos. (A comunidade pode manifestar a sua concordância batendo palmas ou mediante outro sinal).

Arcebispo: (acolhe os candidatos apresentados, falando estas ou outras palavras).

Em vista do testemunho dado pelo pároco e pela comunidade e em comunhão com a Santa Sé Apostólica, concedo-lhes a missão eclesial de servir aos irmãos enfermos e à comunidade eclesial, à qual pertencem, de Distribuir a Sagrada Eucaristia nas celebrações da comunidade, sacramento da unidade, fonte, força, sustento e remédio de todo o fiel cristão. Deverão levá-la aos enfermos, à comunidade que não tem ministro, auxiliar nas celebrações em nível de área e arquidiocesana que se fizerem necessárias, bem como, sobretudo, no auxílio ao sacerdote que celebra a Eucaristia em sua Comunidade.

Caríssimos irmãos, vocês foram, pois, escolhidos para um serviço muito importante. O ministério deve distingui-los entre os irmãos pela vida cristã autêntica, pela fé viva e pela participação responsável nos trabalhos em favor da comunidade cristã. Devem procurar viver com grande intensidade a Eucaristia, sinal e fonte da unidade da Igreja.

A consciência de que, ao se alimentarem do Corpo de Cristo e beberem o seu Sangue, anunciam a morte do Senhor até que Ele venha, deve levá-los a transformar suas vidas em ofertas agradáveis a Deus, por meio de Nosso Senhor Jesus Cristo.

Ao participarmos de um só pão, nós que somos muitos, formamos um só Corpo de Cristo: a Igreja. Por isso, como servidores da Eucaristia, desejamos viver mais intensamente a caridade fraterna, que se expressa no serviço da edificação de nossas Comunidades. Nosso Senhor, ao instituir a Sagrada Eucaristia dizendo aos apóstolos: Isto é o meu corpo, isto é o meu sangue, quis sinalizar o conteúdo deste seu gesto lavando os pés dos discípulos e apóstolos e recomendando-lhes que fizessem o mesmo amando o próximo como Jesus os amou.

Pároco: (Entrega das vestes próprias): O Pároco ou representante da comunidade entrega a veste e a carteirinha aos ministros.

Compromisso: (Os candidatos põem-se de pé diante do Bispo, que lhes dirige estas perguntas).

Arcebispo: Vocês querem viver mais intensamente o ministério da Distribuição da Sagrada Comunhão Eucarística, de tal forma que ela frutifique na vida dos fiéis cristãos o amor ao próximo e a vida de união nas famílias e no trabalho, onde a Eucaristia é força, sustento e remédio?

Candidatos: Sim, queremos.

Arcebispo: Querem dedicar-se ao aprofundamento da vida cristã através da escuta e meditação da Palavra de Deus e da Comunhão Eucarística frequente?

Candidatos: Sim, queremos.

Arcebispo: Querem dedicar-se, com o máximo cuidado e reverência à distribuição da Sagrada Comunhão aos seus irmãos?

Candidatos: Sim, queremos.

Arcebispo: Querem cuidar com o máximo cuidado e segurança da Sagrada Reserva que está na capela do Santíssimo?

Candidatos: Sim, queremos.
(os candidatos se ajoelham, enquanto o Arcebispo os abençoa).

Arcebispo: O Deus todo-poderoso, fonte de toda graça e bênção, os abençoe no ministério que recebem. Ao comprometerem-se nos trabalhos comunitários, ao distribuírem o Corpo de Cristo, Pão da Vida, a seus irmãos, e ao procurarem viver intensamente este ministério, possam crescer na união com Cristo, na fé e esperança de que um dia participem da glória que nos espera. Por Nosso Senhor Jesus Cristo, na unidade do Espírito Santo.

Todos: Amém

MINISTRO DA CELEBRAÇÃO DA PALAVRA

A Exortação Apostólica *Verbum Domini* de Bento XVI recomenda a celebração da Palavra de Deus, como ocasião privilegiada de encontro com o Senhor, nas comunidades onde não é possível, por escassez de sacerdotes, celebrar o Sacrifício Eucarístico nos dias festivos de preceito (Documento 100 - CNBB, n 273).

O *Ritual da Iniciação Cristã dos Adultos* e o *Ritual de Bênçãos*, ambos da Congregação para o Culto divino, preveem celebrações da Palavra para os vários momentos da catequese pela iniciação e pelas bênçãos, com a presença ministros extraordinários no caso que os ministros ordenados não possam atender (*Ritual de Bênçãos por Ministros leigos, n 18*).

A formação específica para os Ministros extraordinários da Palavra é responsabilidade do Vicariato.

Elaborar, junto com a equipe de celebração, o roteiro da celebração, situando-a no tempo litúrgico e na realidade de vida da comunidade.

- a) Preparar os comentários, as orações, os cantos e as expressões simbólicas que a Palavra de Deus sugere, conforme os Rituais e os roteiros previstos (CNBB, Documento 52, 2ª Parte e Anexos).
- b) Distribuir corresponsavelmente os serviços visando a participação de toda a assembleia (CNBB, Documento 52, n 42-43 e 49).
- c) Presidir as Celebrações da Palavra.

RITO INSTITUIÇÃO DOS MINISTROS EXTRAORDINÁRIOS

DA PALAVRA

APRESENTAÇÃO

(Logo depois da Proclamação do Evangelho)

Comentarista: A assembleia pode sentar!

Aproximem-se os que vão receber o *Ministério Extraordinário da Palavra* das paróquias de:

Lista-se...

Arcebispo/Vigário Episcopal/Pároco ou Diácono: as comunidades citadas solicitam que se conceda a estes irmãos Ministério Extraordinários da Palavra, segundo as orientações da Igreja.

Arcebispo/Vigário Episcopal/Pároco ou Diácono: Os candidatos estão preparados para receber tão importante missão?

Pároco ou Diácono: Seus nomes foram indicados pelas comunidades a que pertencem e acabam de receber a preparação exigida em nossa Arquidiocese.

Breve exortação de acolhida

Arcebispo/Vigário Episcopal/Pároco ou Diácono: Meus irmãos caríssimos: fostes escolhidos para exercer o sublime ministério da Palavra; deveis sentir-vos estimulados a procurar uma vida que seja testemunho de fé e de serviço entre os vossos irmãos; deveis viver mais intensamente deste ministério que é instrumento e fonte de comunhão da Igreja.

Arcebispo/Vigário Episcopal/Pároco ou Diácono: Quereis assumir a função de proclamar aos irmãos e irmãs a Palavra de Deus pelo desejo de servir e edificar a Igreja?

Candidatos: Quero!

Arcebispo/Vigário Episcopal/Pároco ou Diácono: Quereis esforçar-vos a viver e testemunhar a fé e os valores cristãos diante dos demais irmãos alimentando-vos por primeiro da Palavra de Deus?

Candidatos: Quero!

Arcebispo/Vigário Episcopal/Pároco ou Diácono: Quereis empenhar-vos com o máximo cuidado e reverencia na meditação e no estudo da Sagrada Escritura?

Candidatos: Quero!

Comentarista: Neste momento os Ministros Extraordinários da Palavra se ajoelham e a assembleia fica de pé.

Arcebispo/Vigário Episcopal/Pároco ou Diácono: Irmãos e irmãs, supliquemos, confiantes a Deus Pai que conceda sua bênção a estes nossos irmãos e irmãs escolhidos para animar celebração da Palavra. *Oremos alguns instantes em silêncio.*

Arcebispo/Vigário Episcopal/Pároco ou Diácono: Ó Deus de misericórdia, concedei que estes vossos filhos e filhas acolhendo na sua vida a vossa Palavra se coloquem a serviço das suas Comunidades anunciando e celebrando a vossa Presença, tornando-se Discípulos Missionários. Por Cristo Nosso Senhor.

Refrão cantado

Abraço fraterno e entrega das vestes e da Sagrada Escritura
(recomenda-se uma veste sóbria, branca e, se possível com possíveis referências as cores litúrgicas)

RITO DE INSTITUIÇÃO DOS MINISTROS DA ESPERANÇA

Pároco: Queiram se aproximar os que irão receber o ofício de Ministros Extraordinários da Esperança (chamar os nomes, por comunidade e o candidato (a) responde: “Presente”).

Pároco: (Diz o nome completo de cada candidato que responde: Presente).

Pároco: Hoje, nossa paróquia recebe nossos irmãos e irmãs que foram indicados e preparados para exercerem o Ministério da Esperança. Em nome da Igreja e a exemplo de Jesus Cristo, eles se solidarizam com as famílias que choram a morte de seus membros, se dispõem a levar o conforto a todos, celebrando as Exéquias conforme o Ritual Nossa Páscoa. Agora, a paróquia pede ao Sr. Arcebispo que os institua como Ministros das Exéquias.

Bispo: O Senhor Pároco (nome) pode dizer-me se eles são idôneos e se estão preparados?

Pároco: Conforme o nosso parecer e a preparação feita, declaramos que os candidatos corresponderam à nossa confiança e são capazes de exercer com dignidade e dedicação este ministério que lhes será confiado.

Bispo: Caros filhos (as), é com alegria que os (as) acolho para lhes conceder o ofício de Ministros da Esperança.

Bispo: Agora pergunto-lhes: querem viver este ministério com fé e amor ajudando nossos irmãos na enfermidade, sendo presença de esperança nos velórios, celebrando as exéquias e fazendo o possível para acompanhar as famílias enlutadas?

Candidatos (as): Queremos!

Bispo: Querem acompanhar com ternura e solidariedade as pessoas sofridas e enlutadas ajudando-as a se abrirem para Deus Consolador dando-lhes testemunho e ajudando-os a compreender o mistério da dor neste momento difícil, despertando-lhes a fé na ressurreição e na vida eterna, dom de Deus?

Candidatos (as): Queremos!

Bispo: Professem agora a sua fé como sinal de fidelidade à Igreja.

Candidatos (as): de joelhos rezam “Creio em Deus Pai...”.

Bênção do Bispo: Bendito seja o nome do Senhor!

Todos: Agora e para sempre.

Bispo: O nosso auxílio está no nome do Senhor.

Todos: Que fez o céu e a terra.

Bispo: O Senhor esteja convosco.

Todos: Ele está no meio de nós.

Bispo: Oremos. Concedei, Senhor, a vossa bênção a estes vossos filhos (as) que a Igreja convoca para o Ministério da Esperança. Possam eles, por seu testemunho e por seu serviço à comunidade, expressar o sentido pascal da morte, reforçando os laços de união entre todos os filhos e filhas de Deus. E eu os autorizo a exercer o Ministério da Esperança. Em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo.

Todos: Amém

Entrega das vestes próprias: O pároco ou representantes da comunidade entrega a veste e a carteirinha aos ministros.

ARQUIDIOCESE DE OLINDA E RECIFE

DIRETÓRIO PASTORAL SOBRE O MATRIMÔNIO

INTRODUÇÃO

Os fiéis têm o direito de receber dos Pastores sagrados, dentre os bens espirituais da Igreja, - principalmente os auxílios da Palavra de Deus e dos sacramentos (cân. 213). A este direito dos fiéis corresponde, da parte dos Pastores, o dever de proporcionar-lhes os meios necessários para que a recepção dos sacramentos produza os frutos espirituais para os quais foram instituídos.

A falta de preparação na recepção dos sacramentos pode anular seus efeitos, tornando-os ineficazes, ilícitos ou até inválidos.

As diversas normas canônicas e litúrgicas relativamente à preparação e celebração do matrimônio têm como objetivo evitar esses graves inconvenientes e assegurar aos fiéis uma participação frutuosa desse sacramento. Idêntico é o objetivo deste DIRETÓRIO PASTORAL, o qual não pretende ser um “tratado de pastoral”, mas apenas um guia prático destinado a facilitar e orientar o trabalho dos que acompanham os nubentes no período de preparação para a celebração do matrimônio.

PREPARAÇÃO REMOTA PARA O MATRIMÔNIO

Art. 1. § 1. – Os párocos e demais agentes de pastoral devem cuidar que a família e a própria comunidade paroquial preste assistência aos fiéis, para que o estado matrimonial se mantenha no espírito cristão e progrida na perfeição. (1)

§ 2. – Esta assistência deve prestar-se sobretudo pela pregação e pela catequese apropriada aos menores, aos jovens e adultos, mesmo pelo uso dos meios de comunicação social, com que sejam os fiéis instruídos sobre o sentido do matrimônio e o papel dos cônjuges e pais cristãos. (2)

§ 3. – A formação espiritual e catequética saiba mostrar o matrimônio como verdadeira vocação e missão, expondo também a possibilidade do dom total de si mesmo a Deus na vocação à vida sacerdotal ou religiosa. (3)

PREPARAÇÃO PRÓXIMA

Art. 2 - “Antes da celebração do matrimônio, deve constar que nada impede a sua válida e lícita celebração” (cân. 1065). Para atingir este objetivo, faz-se a

preparação próxima para o matrimônio, a qual compreende o processo de habilitação e a preparação doutrinal e espiritual dos nubentes.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO PARA O CASAMENTO

Art. 3 – O processo de habilitação para o matrimônio consta de:

- 1º – um colóquio dos nubentes com o pároco;
- 2º – a requisição de documentos;
- 3º – os proclamas e eventualmente,
- 4º – a obtenção de dispensas ou licenças.

Colóquio com o pároco:

Art. 4 § 1. – Os nubentes sejam persuadidos a apresentar-se ao pároco ao menos três meses antes da data proposta para as núpcias.

§ 2. – Nesta ocasião o pároco (ou quem o substitui nas paróquias onde não há sacerdotes) “tenha obrigatoriamente um colóquio pessoal com cada um dos nubentes separadamente, para comprovar se gozam de plena liberdade para contrair matrimônio e se estão livres de qualquer impedimento ou proibição canônica, notadamente quanto aos cânones 1071, 1083-1094, 1124”. (4)

§ 3. – O pároco considere esse colóquio pessoal como uma ótima oportunidade para exercer o ministério de acolhida, para conhecer melhor seus paroquianos e, principalmente, para tentar reconduzir as ovelhas tresmalhadas. Procure assumir sempre uma “postura acolhedora, alegre, disponível e bem humorada” (5), sem jamais extinguir a mecha que ainda fumeja. (6)

§ 4. – Por ocasião desse colóquio poderá ser preenchido o formulário próprio para a celebração do matrimônio e assinado o depoimento pessoal dos nubentes, dos quais se fala no art. 5 n. 1. Comuniquem-se também aos nubentes, na mesma ocasião, as diligências necessárias para a obtenção dos demais documentos, o teor do art. 5, e a necessária inscrição no curso de noivos.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

§ 5. - Antes de ser confirmada a data para a celebração do matrimônio, deverão ser entregues na secretaria da paróquia os seguintes documentos:

1. Um depoimento pessoal assinado pelos nubentes, no qual declaram que não estão detidos por qualquer impedimento ou proibição canônica e que aceitam o sacramento do matrimônio tal como o entende a Igreja Católica, incluindo a unidade e indissolubilidade.
2. Formulário próprio do matrimônio devidamente preenchido.

3. Certidão autêntica de batismo, expedida expressamente para o casamento e com data não anterior a seis (6) meses de apresentação da mesma, incluindo eventuais anotações do livro dos batizados.
4. Atestado de óbito do cônjuge anterior, quando se trata de nubente viúvo.
5. Comprovante de habilitação para o casamento civil, a ser celebrado simultaneamente com o matrimônio canônico. (7)
6. Em casos de disparidade de culto ou de matrimônio misto: declaração da parte católica, de acordo com o cân. 1125 n. 2.
7. Em casos especiais, a Cúria Metropolitana pode requerer outros documentos.

PROCLAMAS

Art. 6. – A publicação do futuro matrimônio deverá ser feita, em três domingos consecutivos, pela leitura do formulário próprio, por ocasião da missa paroquial e pela exposição do mesmo documento em lugar público e frequentado pelos paroquianos.

DISPENSAS E LICENÇAS

Art. 7. § 1. – Se for constatada a existência de algum impedimento ou proibição canônica (veja apêndice 2), o pároco deve comunicá-lo aos nubentes. Se se tratar de impedimento do qual a autoridade eclesiástica não pode ou não costuma dispensar, deve comunicar-lhes a impossibilidade de celebrar o matrimônio. Se se tratar de impedimento do qual a mesma autoridade pode e costuma dispensar, deve encaminhar o relativo requerimento à Cúria Metropolitana.

§ 2. – A autoridade eclesiástica não pode dispensar dos impedimentos de direito divino (impotência, vínculo e consanguinidade em qualquer grau de linha reta) e não dispensa da consanguinidade em segundo grau de linha colateral.

Art. 3. – A autoridade arquidiocesana não pode dispensar dos impedimentos de ordem sagrada, de profissão religiosa perpétua e de crime (cân. 1078); e não costuma dispensar do impedimento de idade nem de consanguinidades no terceiro grau da linha colateral (tio com sobrinha).

§ 4. – Os pedidos de dispensa ou licença deverão ser encaminhados à Cúria Metropolitana com suficiente antecedência e, antes de serem deferidos, não se pode confirmar a data da celebração do matrimônio.

CASOS ESPECIAIS

Art. 8. – CASAMENTOS COM DISPARIDADE DE CULTO (isto é, entre um católico e uma pessoa não batizada) - Requer-se a dispensa do impedimento, a qual só pode ser

concedida sob as condições estabelecidas nos cân. 1125-1126. O pároco deve encaminhar o caso à Cúria e aguardar a resposta.

Art. 9. – MATRIMÔNIO MISTO (isto é, entre duas pessoas batizadas, uma das quais não é católica) – Requer-se a licença do Ordinário local, a qual só pode ser concedida sob as condições estabelecidas nos cân. 1125-1126. O pároco deve encaminhar o caso à Cúria e aguardar resposta.

Art. 10. – MATRIMÔNIO DE DIVORCIADOS CIVILMENTE OU DE QUEM SE CASOU NOUTRA RELIGIÃO - Requer-se licença do Ordinário local. Além disso é preciso indagar se não há impedimento de vínculo, ou seja, se o primeiro matrimônio não foi válido. Note-se que existem matrimônios válidos e indissolúveis também fora da Igreja Católica. Estes casos, portanto, devem ser encaminhados à Cúria.

Art. 11. – MATRIMÔNIO DE QUEM MANTEVE UNIÃO NATURAL COM OUTREM (sem qualquer celebração civil ou religiosa) – Requer-se licença do Ordinário local. Encaminhar à Cúria.

Conteúdo: a finalidade do curso é transmitir aos nubentes um conhecimento suficiente da doutrina teológica da Igreja (dogma e moral) a respeito do matrimônio.

Obrigatoriedade: normalmente o curso deve ser sempre exigido, não, porém a tal ponto que a sua eventual omissão constitua um “impedimento” à celebração do casamento.
(8)

Art. 12. – MATRIMÔNIO A SER CELEBRADO SÓ CANÔNICAMENTE – Requer-se a licença do Ordinário local. Tal licença não é concedida a não ser em caso raríssimo e por motivos muito graves. O pároco não deve dar esperanças aos nubentes.

NUBENTES RESIDENTES NOUTRA PARÓQUIA

Art. 13. – Se um dos nubentes residir em outra paróquia, diferente daquela em que será celebrado o matrimônio, nessa paróquia da sua residência serão implementadas as prescrições dos artigos 2, 3, 4 supra. Os relativos documentos deverão ser enviados, em tempo útil, à paróquia da celebração do matrimônio.

PREPARAÇÃO DOCTRINAL E ESPIRITUAL

Art. 14. – CURSO DE NOIVOS

Os nubentes deverão fazer o curso de noivos de acordo com as diretrizes emanadas da Cúria Arquidiocesana.

Conteúdo: a finalidade do curso é transmitir aos nubentes um conhecimento suficiente da doutrina teológica da Igreja (dogma e moral) a respeito do matrimônio.

Obrigatoriedade: normalmente o curso deve ser sempre exigido, não, porém a tal ponto que a sua eventual omissão constitua um “impedimento” à celebração do casamento. (8)

Art. 15 – SACRAMENTO DA CONFIRMAÇÃO

§ 1. – “Os católicos que ainda não receberam o sacramento da Confirmação, recebam-no antes de serem admitidos ao matrimônio, se isto for possível fazer sem grave incômodo”. (9)

§ 2. – A preparação para a Confirmação poderá ser feita simultaneamente como curso de noivos. Não havendo esta preparação, é preferível adiar o sacramento da Confirmação para depois do casamento.

Art. 16. PENITÊNCIA E EUCARISTIA

“Para que o sacramento do matrimônio seja recebido com fruto, recomenda-se insistentemente aos noivos que se aproximem dos sacramentos da penitência e da santíssima Eucaristia”. (10)

LOCAL DO CASAMENTO:

Art. 17 § 1. – O local próprio para a celebração do matrimônio é a igreja paroquial.

§ 2. CASAMENTO NUMA IGREJA NÃO PAROQUIAL OU NUMA CAPELA DE COMUNIDADE RELIGIOSA: a autorização pode ser dada pelo pároco, tendo obtido o consentimento prévio do reitor da respectiva igreja ou do superior (ou superiora) da comunidade religiosa.

§ 3. CASAMENTOS EM CLUBES, BUFÊS, SALÕES DE HOTÉIS E SIMILARES: Não se permite.

APÊNDICE 1

FÓRMULA PARA O DEPOIMENTO DOS NUBENTES

Eu, abaixo assinado, (nome completo...), desejando receber o sacramento do matrimônio na Igreja Católica, Apostólica, Romana, declaro, diante de Deus, sob juramento, que:

- Sou membro da mesma Igreja Católica, Apostólica, Romana, na qual sou batizado;

- Sou solteiro, tanto para a Igreja Católica como para o Estado, não tendo, até o presente, contraído matrimônio canônico ou civil. (Tratando-se de nubente viúvo : Já contraí, no passado, o vínculo matrimonial, mas atualmente sou viúvo).
- Não me consta estar detido por qualquer outro impedimento ou proibição canônica, que impeçam a celebração do matrimônio.
- Aceito o sacramento do matrimônio como o entende a Igreja Católica, incluindo a unidade e a indissolubilidade e assim tenho a intenção de recebê-lo.

(Lugar e data.....)

Assinatura:

N.B. No colóquio mencionado no art. 4, o pároco deverá expor aos nubentes o conteúdo deste depoimento, adaptando-se ao nível cultural dos mesmos; depois, convidá-los-á a emitir e assinar o depoimento.

APÊNDICE 2

LISTA DOS IMPEDIMENTOS MATRIMONIAIS

1. Falta de idade (16 anos para a mulher e 18 para o homem) – Cf cân. 1083 e respectiva Legislação Complementar da CNBB.
2. Impotência (cân. 1084).
3. Vínculo ou ligame (quem já está casado com outra pessoa): cân. 1085.
4. Disparidade de culto (cân. 1086).
5. Ordem sagrada (Bispo, presbítero, diácono) – cân. 1087.
6. Profissão religiosa (cân. 1088).
7. Rapto (cân. 1089).
8. Crime (cân. 1090).
9. Consaguinidade (cân. 1091)
10. Afinidade (cân. 1092).
11. Honestidade pública (cân. 1093).
12. Parentesco legal (cân. 1094).

OUTRAS PROIBIÇÕES

1. Matrimônio de vagantes (cân. 1071);

2. Matrimônio a ser celebrado só no religioso sem o vínculo civil (cân. 1071);
3. Matrimônio de quem já viveu em concubinato, sem qualquer vínculo civil ou religioso (cân. 1071);
4. Matrimônio de quem abandonou notoriamente a fé católica (cân. 1071);
5. Matrimônio de quem está sob alguma censura (cân. 1071);
6. Matrimônio de menor, sem o consentimento dos pais (cân. 1071);
7. Matrimônio a ser contraído por procurador (cân. 1071);
8. Matrimônio a ser celebrado secretamente (cân. 1130);
9. Matrimônio contraído sob condição (cân. 1102);
10. Nubente ligado por voto público temporário (p.ex. freira) ou por voto privado de castidade;
11. Matrimônios mistos (nubentes batizados, mas um não católico) – (cân. 1124-1128).

(1) - Cf can. 1063

(2) – Cf can. 1063 n. 1

(3) – Cf Familiaris Consortio, Ed. Paulinas n. 66, p. 115.

(4) – Legislação complementar ao Código de Direito Canônico, aprovada pela CNBB, ao can. 1067

(5) – Cf Diretrizes Gerais de ação pastoral da Igreja no Brasil 1991-1994, n. 177.

(6) – Cf Is 42, 3.

(7) – Legislação complementar ibid.

(8) – Cf Familiaris Consortio n. 66, p. 117.

(9) – Cân. 1065 § 1.

(10) Cân.1065 § 2.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- **A música litúrgica no Brasil** – Estudo 79, CNBB. Paulus, 1999.
- **Animação da Vida Litúrgica no Brasil**, Documento 43 - CNBB. Abril, 1989.
- **Apostolicam Actuositatem**, Decreto. Vaticano. Novembro, 1965.
- **Catecismo da Igreja Católica**. Edição Típica Latina. Agosto, 1997.
- **Código de Direito Canônico**. Promulgado. Papa João Paulo II. Janeiro, 1983.
- **Diretório Litúrgico Sacramental da Arquidiocese de Fortaleza**. Edição 2012. www.arquidiocesedefortaleza.org.br/arquidiocese/documentos-arquidiocesanos/diretorio-liturgico-sacramental.
- **Diretório Nacional de Catequese** – Documento 84, CNBB. Agosto, 2005.
- **Diretório Pastoral Litúrgico Sacramental e Ministerial da Arquidiocese de Vitória do Espírito Santo**, 2010. www.aves.org.br/download
- **Diretrizes Gerais da Ação Evangelizadora no Brasil** - Documento 87, CNBB. Edições Paulinas. Abril, 2008.
- **Documento de Aparecida**. Celam. Maio, 2007.
- **Intruções Gerais do Missal Romano**. 3º Edição Típica. Dezembro de 2003. Conferência Episcopal Portuguesa.
- **Lumen Gentium**. Constituição Dogmática. Papa Paulo VI. Roma. Novembro, 1964.
- **Pastoral da Penitência**. Documento 6 – CNBB. Fevereiro, 1977.
- **Plano de Pastoral Arquidiocesano**. Arquidiocese de Olinda e Recife, Novembro, 2013.
- **Pronunciamento da CNBB 1983**. CNBB – Coletânea 1984. Julho, 1984.
- **Orientações para a Celebração da Palavra de Deus**. CNBB. Abril, 1994.
- **Orientações e Normas para os Sacramentos**. Arquidiocese de Mariana, 2009. www.arqmariana.com.br/wp-content/03/livro_normaspastorais.pdf
- Ritual da Unção dos Enfermos e sua Assistência Pastoral, Introdução, 8.
- **Sacramentum Caritatis**. Exortação Pós-Sinodal. Papa Bento XVI. Fevereiro, 2007.
- **Sacrosanctum Concilium**. Roma. Dezembro 1963.